

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

4º Bimestre de 2024



O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 71 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Secretaria de Orçamento Federal (*)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional

Secretaria de Política Econômica

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

(*) *Coordenação Técnica*

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: programação orçamentária e financeira de 2024. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Setembro de 2024.

MENSAGEM AOS MINISTROS

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
2. O art. 71 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 – LDO-2024, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.
3. Ademais, o § 2º do art. 69 da LDO-2024, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 71, estabelece a autorização para bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos na **Lei Complementar – LC nº 200, de 30 de agosto de 2023**.
4. Importante destacar que, conforme disposto no § 7º do art. 3º da LC nº 200, de 2023, os limites de pagamento e de movimentação financeira não poderão ultrapassar os limites orçamentários estabelecidos em seu art. 3º, exceto quando as estimativas de receitas e despesas durante o exercício indicarem que não haverá comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União, observados os intervalos de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
5. O § 3º do art. 5º da LC nº 200, de 2023, por sua vez, dispõe que será considerada cumprida a meta se o resultado primário do Governo Central apurado pelo Banco Central do Brasil for superior ao limite inferior do intervalo de tolerância da meta estabelecida para o respectivo exercício, em valores nominais. O inciso II do § 1º do art. 2º da LDO-2024 estabeleceu esse limite inferior como um déficit primário de R\$ 28.756,2 milhões.
6. O inciso I do § 5º do art. 4º da **Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, a Lei Orçamentária Anual de 2024 – LOA-2024**, estabelece que a abertura de crédito suplementar relativo a despesas primárias estará compatível com a meta de resultado primário estabelecida no art. 2º da LDO-2024 quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias consideradas na apuração da referida meta ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo estiver fundamentado ou

previsto no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, ou se estiver relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal.

7. O inciso II do dispositivo supracitado também dispõe que a abertura de crédito suplementar será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração, incluindo créditos em tramitação, sejam iguais ou inferiores aos citados limites, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias.

8. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 71 da LDO-2024, o qual determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e respectivas justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.

9. Em obediência aos normativos supracitados, neste Relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e as memórias de cálculo das novas estimativas de receitas e das despesas primárias de execução obrigatória. O resultado primário, após cotejar as novas estimativas, atingiu um déficit de R\$ 68.834,5 milhões, já considerada a previsão de cancelamento nas despesas discricionárias no valor de R\$ 13.256,8 milhões em face do ajuste para fins de cumprimento do limite individualizado para o montante global das dotações orçamentárias das despesas primárias estabelecido pela LC nº 200, de 2023, frente a uma meta de R\$ 0,00 (zero real), estabelecida na LDO-2024.

10. Ressalta-se que o limite inferior do intervalo de tolerância da meta instituído pela LC nº 200, de 2023, e especificado no art. 2º, § 1º, inciso II, da LDO-2024, é de déficit primário de R\$ 28.756,2 milhões. Segundo o § 3º do art. 5º da LC nº 200, de 2023, será considerada cumprida a meta se o resultado primário do Governo Central for superior ao limite inferior do intervalo de tolerância. Ademais, há que se considerar o abatimento da meta relativo às despesas para enfrentamento da calamidade pública no Rio Grande do Sul, reconhecida por meio do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, e em conformidade com o art. 65 da LRF, no montante de R\$ 38.622,9 milhões, o abatimento relativo às despesas com créditos extraordinários em decorrência da emergência climática (ADPF 743), no montante de R\$ 514,5 milhões, assim como o abatimento relativo ao crédito extraordinário em favor do Poder Judiciário e do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme Acórdão nº 1103/2024 – TCU-Plenário, no valor de R\$ 1.348,4 milhões.

11. Cotejados esses valores, portanto, este Relatório indica aumento das despesas primárias submetidas aos limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias da União estabelecidos pela LC nº 200, de 2023. No âmbito do Poder Executivo, a projeção atual dessas despesas primárias está R\$ 13.256,8 milhões acima do respectivo limite de suas dotações orçamentárias estabelecido para 2024. Como o montante de R\$ 11.171,2 milhões já está bloqueado, indica-se a necessidade de bloqueio adicional de despesas discricionárias do Poder Executivo, para posterior cancelamento, no montante de R\$ 2.085,7 milhões, com vistas à adequação do orçamento ao referido limite, conforme previsto no § 3º do art. 69 da LDO-2024. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados correspondem aos respectivos limites. Em relação à meta fiscal, neste bimestre não há indicação da necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira considerando-se o limite inferior da meta de resultado primário.

12. Convém observar, quanto ao disposto no § 7º do art. 3º da LC nº 200, de 2023, que o supramencionado resultado considera que os limites financeiros, inclusive dos demais Poderes, não ultrapassam os limites orçamentários de que trata o caput do referido art. 3º, garantindo-se assim o não comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União, ainda que se observe o intervalo de tolerância inferior.

Respeitosamente,

GLÁUCIO RAFAEL DA ROCHA CHARÃO
Secretário de Orçamento Federal,
Substituto

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Secretário do Tesouro Nacional

Índice

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	9
2. HISTÓRICO	12
3. AVALIAÇÃO DO BIMESTRE	13
3.1 Parâmetros (LDO-2024, art. 71, § 4º, inciso II)	13
3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2024, art. 71, § 4º, incisos I e IV)	14
3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/MF	15
3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	17
3.2.3 Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios	21
3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2024, art. 71, § 4º, inciso III)	21
3.4 Estimativa do Resultado do RGPS	30
3.5 Enfrentamento à Calamidade Pública – Eventos Climáticos no Estado do Rio Grande do Sul	33
3.6 Enfrentamento de desastres naturais graves (ADPF 743/2024)	33
3.7 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2024, art. 71, § 4º, inciso V)	34
3.8 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios	34
4. DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU	35
4.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2024, art. 71, <i>caput</i> , § 1º)	35
4.2 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2024, Art. 71, <i>caput</i> , § 1º)	36
4.3 Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, art. 166, §§ 9º, 11 e 12, e LDO-2024, arts. 76 a 80)	37
5. LIMITES INDIVIDUALIZADOS PARA O MONTANTE GLOBAL DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS A DESPESAS PRIMÁRIAS	38
6. ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)	41
ANEXO I – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 2024	45
ANEXO II – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	53

ANEXO III – ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO - 2024, ART. 71, § 4º, INCISO V)	55
ANEXO IV – HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES*	59
ANEXO V – HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES, SOB A ÓTICA ORÇAMENTÁRIA*	60
ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS.....	61
ANEXO VII – DEMONSTRATIVO SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES E PROAGRO.....	62
ANEXO VIII – ACOMPANHAMENTO DOS VALORES MÍNIMOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO	63

LISTA DE TABELAS

<i>Tabela 1: Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário</i>	<i>12</i>
<i>Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos</i>	<i>13</i>
<i>Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central.....</i>	<i>14</i>
<i>Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final das Receitas Administradas pela RFB - Anual</i>	<i>16</i>
<i>Tabela 5: Comparativo das estimativas contidas na LOA-2024, na 3ª e 4ª Avaliações de 2024 para as Receitas Não-Administradas pela RFB – Anual</i>	<i>17</i>
<i>Tabela 6: Distribuição da Variação para Receitas Não-Administradas pela RFB.....</i>	<i>18</i>
<i>Tabela 7: Variações nas estimativas das Despesas Primárias</i>	<i>22</i>
<i>Tabela 8: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência</i>	<i>23</i>
<i>Tabela 9: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo</i>	<i>28</i>
<i>Tabela 10: Receita do RGPS.....</i>	<i>31</i>
<i>Tabela 11: Despesa do RGPS</i>	<i>32</i>
<i>Tabela 12: Déficit do RGPS</i>	<i>32</i>
<i>Tabela 13: Créditos extraordinários abertos até 18 de setembro para enfrentamento à calamidade pública no RS e aos desastres naturais graves</i>	<i>33</i>
<i>Tabela 14: Nova Base de Cálculo para Distribuição Proporcional da Limitação de Empenho e Movimentação Financeira</i>	<i>36</i>
<i>Tabela 15: Demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados com o limite individualizado de despesas primárias.....</i>	<i>38</i>
<i>Tabela 16: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo dos limites individualizados</i>	<i>40</i>
<i>Tabela 17: Projeção da Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2024 – R\$ Bilhões – A preços Correntes.....</i>	<i>42</i>

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Findo o 4º bimestre de 2024, em cumprimento ao art. 9º da LRF e ao art. 71 da LDO-2024, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de agosto de 2024, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.

2. As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam um aumento de R\$ 1.993,5 milhões em relação à previsão constante da Avaliação do 3º bimestre de 2024.

3. A Receita Administrada pela Receita Federal do Brasil – RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o RGPS, apresentou nova estimativa, inferior em R\$ 25.786,4 milhões à projeção da avaliação anterior. A principal redução, no valor de R\$ 12.563,6 milhões, ocorreu em Outras Administradas pela RFB, em razão da arrecadação em valores inferiores aos previstos. Também o Imposto sobre a Renda líquido de incentivos fiscais e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS foram estimados, respectivamente, em valores R\$ 11.317,0 milhões e R\$ 5.232,2 milhões menores, em razão de menor arrecadação no período em relação ao previsto, das alterações das premissas referentes ao comportamento da arrecadação referente à recuperação de créditos tributários em litígio até o final do ano. Compensando parcialmente tais decréscimos, foi estimado aumento de R\$ 1.081,9 milhões no Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, de R\$ 1.052,0 milhões no Imposto de Importação, de R\$ 523,4 milhões na Contribuição para o PIS/PASEP e de R\$ 392,2 milhões na Cide-Combustíveis.

4. Por sua vez, a estimativa da Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS apresentou decréscimo de R\$ 2.341,9 milhões, devido, principalmente, à realização a menor da arrecadação, nos meses de julho e agosto de 2024, quando comparados com os valores estimados.

5. As projeções das receitas não-administradas pela RFB apresentaram aumento líquido de R\$ 30.121,8 milhões, sendo a maior elevação na estimativa de Demais Receitas. O incremento nesse item ocorreu em função de três fatores principais: recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, em até 30 dias, de valores de depósitos judiciais e extrajudiciais empoçados na Caixa Econômica Federal, conforme art. 41 da Lei nº 14.973/2024; expectativa de ingresso de depósitos judiciais em processos encerrados, nos termos dos arts. 39 e 42 da Lei nº 14.973/2024; e estimativa de ingresso com o programa Desenrola Agências Reguladoras, conforme arts. 18 a 27 da Lei nº 14.973/2024.

6. Diante da combinação de todos os fatores acima descritos, a presente avaliação demonstra um aumento da projeção da receita líquida de transferências a estados e municípios

por repartição de receita no valor de R\$ 4.364,3 milhões em relação à projeção contida na avaliação anterior.

7. As projeções das despesas primárias apresentaram um aumento de R\$ 11.824,5 milhões em relação aos valores contidos na Avaliação do 3º bimestre de 2024. As principais variações nas despesas foram: Benefícios Previdenciários (+ R\$ 8.336,9 milhões), Créditos Extraordinários (+ R\$ 3.568,5 milhões), Subsídios, Subvenções e Proagro (+ R\$ 1.879,1 milhões), entre outras variações menos significativas.

8. Quanto aos limites de despesas primárias da LC nº 200, de 2023, apurou-se aumento nas despesas do Poder Executivo a ele submetidas, as quais excederam o limite em R\$ 13.256,8 milhões. Tal valor deverá ser bloqueado, o que indica previsão de cancelamento das despesas discricionárias sujeitas ao limite para adequação nos termos do art. 69 da LDO-2024. Desse modo, a redução líquida de R\$ 2.086,2 milhões das despesas discricionárias do Poder Executivo em relação à avaliação anterior é assim composta: redução, por meio de créditos adicionais em elaboração, das despesas discricionárias dentro do limite de gastos (- R\$ 0,5 milhão) e incremento do bloqueio de despesas em relação ao 3º bimestre no valor de R\$ 2.085,7 milhões.

9. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados correspondem aos respectivos limites. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela LC nº 200, de 2023. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com seus limites individualizados.

10. A meta de resultado primário prevista no art. 2º da LDO-2024 é de zero real para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Porém, conforme estabelecido no inciso IV do § 5º do art. 4º da LRF, foi previsto intervalo de tolerância para seu cumprimento, correspondente, em valor corrente, a 0,25 p.p. do PIB previsto no projeto de lei de diretrizes orçamentárias. Desse modo, o § 1º do art. 2º da LDO-2024 prevê intervalo de tolerância para a meta de resultado primário variando entre déficit de R\$ 28.756,2 milhões e superávit de R\$ 28.756,2 milhões.

11. Ademais, o Decreto Legislativo nº 36, de 2024, reconheceu, para os fins do disposto no art. 65 da LC nº 101, de 2000 (LRF), a ocorrência de estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul. Este Decreto estabelece que não serão computadas no resultado fiscal exclusivamente as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas, em consonância com o art. 65 da LRF.

12. Além disso, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 743/2024, ocorrido em março de 2024, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou à União que apresentasse, em 90 dias, plano de prevenção e combate aos incêndios

no Pantanal e na Amazônia com monitoramento, metas e estatísticas. O julgamento da referida ADPF ensejou a edição da Medida Provisória nº 1.258, de 18 de setembro de 2024, que abriu crédito extraordinário, no valor de R\$ 514,5 milhões, com vistas ao enfrentamento de desastres naturais graves, principalmente resultantes de incêndios florestais decorrentes de seca com grau de severidade incomum, de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social. A decisão constante do julgamento da ADPF 743/2024 autoriza que as despesas necessárias para o enfrentamento da emergência climática constantes do crédito extraordinário não sejam computadas no resultado fiscal.

13. Também o Acórdão nº 1103/2024 – TCU-Plenário determinou ao Ministério do Planejamento e Orçamento que, no prazo máximo de 30 dias, desse cumprimento integral aos Acórdãos 362/2020 e 2.289/2022, de maneira a restituir os limites de despesas pretéritos definidos para o Poder Judiciário. O parágrafo 32 do Voto TC 040.306/2019-4, que embasou o referido Acórdão, assim dispôs:

*32. Quanto ao terceiro questionamento, considerando o caso concreto dos autos, em que se discute desde 2019, o erro no cômputo da referência de gastos dada pela EC 95/2016, novamente, **entendo que os valores não devam ser contabilizados para fins de verificação do cumprimento da meta dos exercícios em que forem pagas as recomposições.** Da mesma forma, caso isso ocorresse, haveria a imputação de um ônus ao Poder Judiciário que, caso tivesse usufruído da recomposição financeira de seu orçamento tempestivamente, não estaria pleiteando o recurso em questão, de forma que não haveria a presente questão formulada.*

14. Desse modo, além do abatimento relativo aos gastos destinados a mitigar a calamidade pública no Rio Grande do Sul e a emergência climática, o valor do crédito extraordinário em favor do Poder Judiciário e Conselho Nacional do Ministério Público, conforme decisão da Corte de Contas, também não está sendo computado para fins de avaliação do cumprimento do resultado fiscal. Portanto, está sendo considerado um abatimento da meta de resultado primário equivalente a R\$ 40.485,7 milhões, sendo R\$ 38.622,9 milhões relativos aos créditos extraordinários para enfrentamento à calamidade, R\$ 514,5 milhões relativos aos créditos extraordinários para a emergência climática e R\$ 1.348,4 milhões relativos ao crédito extraordinário aberto para restituição dos limites do Poder Judiciário e do Conselho Nacional do Ministério Público.

15. Assim, considerando o limite inferior da meta de resultado primário, tal como a compensação da meta, as projeções não indicam necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, conforme demonstrado a seguir:

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

4º bimestre de 2024

Tabela 1: Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário

Discriminação	R\$ milhões			
	LOA 2024 (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Avaliação 4º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
1. Receita Primária Total	2.719.904,9	2.698.112,3	2.700.105,9	1.993,5
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	1.753.143,5	1.717.321,5	1.691.535,1	-25.786,4
Arrecadação Líquida para o RGPS	637.484,6	650.550,2	648.208,3	-2.341,9
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	329.276,8	330.240,7	360.362,5	30.121,8
2. Transferências por Repartição de Receita	527.909,9	529.856,2	527.485,4	-2.370,8
3. Receita Líquida (1) - (2)	2.191.995,0	2.168.256,2	2.172.620,5	4.364,3
4. Despesas Primárias	2.182.932,3	2.229.630,5	2.241.455,0	11.824,5
Obrigatórias	1.974.058,2	2.029.190,1	2.043.100,8	13.910,7
Discricionárias do Poder Executivo Ajustadas *	208.874,1	200.440,4	198.354,2	-2.086,2
Discricionárias do Poder Executivo	208.874,1	211.611,5	211.611,0	-0,5
Cancelamento para Atendimento do Limite de Despesas		-11.171,2	-13.256,8	-2.085,7
5. Resultado Primário (3) - (4)	9.062,6	-61.374,3	-68.834,5	-7.460,2
6. Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, caput, da LDO-2024)	0,0	0,0	0,0	0,0
7. Limite Inferior da Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, § 1º, II, da LDO-2024)	-28.756,2	-28.756,2	-28.756,2	0,0
8. Despesas não Computadas no Resultado Primário (Calamidade Pública RS, Emergência Climática e Acórdão 1103/2024-TCU)	0,0	28.774,1	40.485,7	11.711,6
9. Resultado Primário para Cumprimento da LDO (5) + (8)	9.062,6	-32.600,2	-28.348,8	4.251,5
10. Espaço (+) / Ajuste (-) para o Centro da Meta (9) - (6)	9.062,6	-32.600,2	-28.348,8	4.251,5
11. Espaço (+) / Ajuste (-) para o Limite Inferior da Meta (9) - (7)	37.818,8	-3.844,0	407,4	4.251,5

* Compreende a dotação orçamentária conjugada com créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento ao limite de despesas do Poder Executivo disposto na LC 200/2023.

Fontes: conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

2. HISTÓRICO

16. Em 22 de janeiro de 2024, foi sancionada a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024.

17. O Decreto nº 11.927/2024, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2024, por sua vez, foi editado em 22 de fevereiro de 2024.

18. Encerrado o primeiro bimestre do exercício, procedeu-se à reavaliação de receitas e despesas primárias e, considerando a meta de resultado primário, o relatório, enviado ao Congresso Nacional mediante a Mensagem Presidencial nº 102, de 22 março de 2024, indicou possibilidade de manutenção dos limites de movimentação e empenho das despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite de dotações orçamentárias das despesas primárias da LC nº 200, de 2023, indicou-se bloqueio de dotações orçamentárias no montante de R\$ 2.907,7 milhões para o Poder Executivo. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados corresponderam aos respectivos limites.

19. Findo o 2º bimestre, analogamente ao ocorrido no 1º bimestre, foram revisadas as projeções das receitas e despesas primárias com base em dados realizados até o mês de abril e

parâmetros macroeconômicos atualizados, apontando-se um déficit de R\$ 27,5 bilhões frente à meta de resultado primário R\$ 0,00 (zero real), estabelecida na LDO-2024. Levando-se em conta o limite inferior do intervalo de tolerância da meta instituído pela LC nº 200, de 2023, e especificado no art. 2º, § 1º, inciso II, da LDO-2024, de déficit primário de R\$ 28,8 bilhões, e o abatimento da meta relativo às despesas para enfrentamento da calamidade pública no Rio Grande do Sul, reconhecida por meio do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, e em conformidade com o art. 65 da LRF, no montante de R\$ 12.979,4 milhões, esse resultado não indicou necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira.

20. Adicionalmente, o supracitado relatório, considerando a possibilidade de ampliação do limite do Poder Executivo em R\$ 15.805,3 milhões, prevista no art. 14 da LC nº 200, de 2024, e efetivada por meio da abertura de crédito suplementar realizada pela Portaria GM/MPO nº 63, de 8 de março de 2024, indicou espaço no limite autorizado para o Poder Executivo no montante de R\$ 2.478,5 milhões, não havendo necessidade de bloqueio.

21. Ao final do 3º bimestre, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias indicou, face ao limite inferior da meta de resultado primário e considerando os abatimentos de meta indicados pelo STF e pelo TCU, necessidade de contenção de despesas discricionárias no valor de R\$ 15.015,2 milhões. Tal contenção se dividiu entre bloqueio de despesas, no montante necessário ao cumprimento do limite de despesas estabelecido pela LC nº 200, de 2023, correspondente a R\$ 11.171,2 milhões, e limitação de empenho e movimentação financeira de R\$ 3.844,0 milhões, dos quais R\$ 3.833,8 milhões couberam ao Poder Executivo e R\$ 10,2 milhões foram distribuídos entre os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, conforme valores retificados nos termos da Nota Técnica 2024/SOF/SEAFI/CGMAC/COFIS, de 25 de julho de 2024.

3. AVALIAÇÃO DO BIMESTRE

3.1 Parâmetros (LDO-2024, art. 71, § 4º, inciso II)

Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos

Parâmetros	LOA 2024 ⁽¹⁾ (a)	Avaliação 3º Bimestre ⁽²⁾ (b)	Avaliação 4º Bimestre ⁽³⁾ (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
PIB real (%)	2,19	2,54	3,21	0,67
PIB Nominal (R\$ bilhões)	11.368,00	11.521,68	11.618,41	96,73
IPCA acumulado (%)	3,55	3,90	4,25	0,35
INPC acumulado (%)	3,25	3,65	4,10	0,45
IGP-DI acumulado (%)	4,00	3,60	3,80	0,20
Taxa Over - SELIC - Acumulado Ano (%)	9,80	10,64	10,76	0,12
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	5,03	5,20	5,29	0,09
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	82,34	84,43	79,57	-4,86
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.421,00	1.412,00	1.412,00	0,00
Massa Salarial Nominal (%)	8,46	10,95	10,95	0,00

(1) Relatório da Receita PL nº 29/2023-CN e SPE/MF.

(2) Grade de Parâmetros SPE de 11-07-2024.

(3) Grade de Parâmetros SPE de 11-09-2024.

3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2024, art. 71, § 4º, incisos I e IV)

22. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base, também, os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária. O comparativo geral das projeções de cada item de receita e de transferência em relação à Avaliação do 3º bimestre de 2024 encontra-se a seguir:

Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central

Discriminação	LOA 2024 (a)	Avaliação 3º bimestre (b)	Avaliação 4º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
I. RECEITA TOTAL	2.719.904,9	2.698.112,3	2.700.105,9	1.993,5
Receita Administrada pela RFB/MF (exceto RGPS)	1.753.143,5	1.717.321,5	1.691.535,1	(25.786,4)
Imposto de Importação	67.653,0	72.690,0	73.742,0	1.052,0
IPI	67.943,8	80.117,7	81.199,6	1.081,9
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	817.683,2	798.092,3	786.775,3	(11.317,0)
IOF	65.978,8	67.073,2	67.338,3	265,2
COFINS	367.558,6	365.431,3	360.199,1	(5.232,2)
PIS/PASEP	98.445,5	103.951,6	104.475,0	523,4
CSLL	178.474,0	168.685,1	168.696,9	11,8
CIDE - Combustíveis	2.817,8	2.982,9	3.375,1	392,2
Outras Administradas pela RFB	86.588,8	58.297,4	45.733,8	(12.563,6)
Arrecadação Líquida para o RGPS	637.484,6	650.550,2	648.208,3	(2.341,9)
Receitas Não-Administradas pela RFB	329.276,8	330.240,7	360.362,5	30.121,8
Concessões e Permissões	44.369,2	24.253,2	20.741,7	(3.511,5)
Complemento para o FGTS	52,4	82,3	91,1	8,9
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	18.130,8	18.453,9	18.478,6	24,6
Contribuição do Salário-Educação	31.704,8	33.080,4	33.236,5	156,1
Exploração de Recursos Naturais	124.547,8	118.313,6	123.168,6	4.855,0
Dividendos e Participações	41.418,2	58.321,5	68.460,7	10.139,2
Receita Própria e de Convênios	18.303,2	22.331,9	22.768,5	436,5
Demais Receitas	50.750,5	55.403,8	73.416,7	18.012,9
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	527.909,9	529.856,2	527.485,4	(2.370,8)
CIDE - Combustíveis	825,7	871,4	981,5	110,1
Exploração de Recursos Naturais	74.501,5	75.364,4	77.185,5	1.821,1
Contribuição do Salário-Educação	19.022,9	19.859,2	19.952,8	93,7
FPE/FPM/IPI-EE	416.845,0	416.648,6	412.330,9	(4.317,7)
Fundos Constitucionais	13.187,3	13.039,6	13.016,1	(23,4)
Repassé Total	26.568,8	26.346,3	26.039,2	(307,1)
Superávit Fundos	(13.381,5)	(13.306,7)	(13.023,1)	283,6
Demais	3.527,6	4.073,0	4.018,5	(54,6)
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	2.191.995,0	2.168.256,2	2.172.620,5	4.364,3

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/MF

23. A presente atualização das estimativas das receitas administradas pela RFB, em relação às estimativas da Avaliação do 3º Bimestre, incorporou as alterações nas projeções macroeconômicas para o ano de 2024, em consonância com a grade de parâmetros elaborada pela SPE em 11/09/2024, promoveu a atualização dos efeitos das alterações na legislação tributária e atualizou as projeções com base nos valores efetivamente arrecadados nos meses de janeiro a agosto de 2024.

24. A projeção dos tributos administrados pela RFB para o relatório do 4º bimestre de 2024, exceto as contribuições previdenciárias e líquida de incentivos fiscais, ficou R\$ 25.786,4 milhões inferior à projeção do relatório do 3º bimestre de 2024. Esse resultado é explicado, principalmente, pela alteração dos parâmetros macroeconômicos para o ano de 2024, em consonância com a grade elaborada pela SPE em 11/09/2024, e pela atualização dos efeitos das alterações na legislação tributária e da base de projeção com os valores efetivamente arrecadados nos meses de janeiro a agosto de 2024.

25. Além desses fatores que influenciaram a previsão, cabe destacar os seguintes: no campo positivo, o Imposto de Importação em decorrência de alteração de parâmetros, especialmente, da taxa de câmbio; e o Imposto sobre Produtos Industrializados, em razão de realização da arrecadação em valores superiores aos previstos, especialmente do IPI incidente sobre automóveis e do IPI Fumo, além das revisões da taxa de câmbio e do volume em dólar das importações, que afetaram as estimativas do IPI Vinculado às importações. No campo negativo, destacam-se as Outras Receitas Administradas, cuja realização da arrecadação ocorreu em valores inferiores aos previstos no período de janeiro a agosto de 2024, especialmente em relação à recuperação de créditos tributários em litígio associados ao Voto de Qualidade do CARF e às transações resolutivas de litígios; e Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais, em decorrência de realização, no período de julho a agosto, em valores inferiores aos previstos, principalmente em decorrência do menor resultado do IRPJ em relação à previsão e das alterações das premissas referentes ao comportamento da arrecadação quanto à recuperação de créditos tributários em litígio.

26. As Contribuições Previdenciárias tiveram sua estimativa revista com redução de R\$ 2.341,9 milhões em relação à projeção anterior, principalmente em função pela realização a menor da arrecadação, nos meses de julho e agosto de 2024, quando comparados com os valores estimados.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
4º bimestre de 2024

Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final das Receitas Administradas pela RFB - Anual

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	Decreto 12.120/24 [A]	Variação por parâmetros	Variação por outros efeitos	RELATÓRIO [B]
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	72.690	1.011	41	73.742
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	80.118	544	538	81.200
IMPOSTO SOBRE A RENDA	798.107	2.539	(13.856)	786.789
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	67.073	153	112	67.338
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	3.481	-	(48)	3.433
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	365.431	1.136	(6.368)	360.199
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	103.952	307	216	104.475
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	168.685	462	(451)	168.697
CIDE - COMBUSTÍVEIS	2.983	-	392	3.375
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	55.305	759	(13.484)	42.581
SUBTOTAL [A]	1.717.825	6.913	- 32.908	1.691.829
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA [B]	650.527	540	- 3.247	647.820
TOTAL	2.368.351	7.453	- 36.155	2.339.649

27. Em resumo, as principais justificativas para as alterações ocorridas nas estimativas de arrecadação das receitas administradas, em relação às estimativas da Avaliação do 3º Bimestre, são as seguintes:

28. **Imposto sobre as Importações (+ R\$ 1.052,0 milhões):** alteração de parâmetros, especialmente, da taxa de câmbio;

29. **Imposto sobre Produtos Industrializados (+ R\$ 1.081,9 milhões):** realização da arrecadação em valores superiores aos previstos, especialmente do IPI incidente sobre automóveis e do IPI Fumo, e revisão da taxa de câmbio e do volume em dólar das importações, que afetaram as estimativas do IPI Vinculado às importações;

30. **Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais (- R\$ 11.317,0 milhões):** realização, no período de julho a agosto, em valores inferiores aos previstos, principalmente em decorrência do menor resultado do IRPJ em relação à previsão, e alterações das premissas referentes ao comportamento da arrecadação de recuperação de créditos tributários em litígio;

31. **COFINS (- R\$ 5.232,2 milhões) e PIS/PASEP (+ R\$ 523,4 milhões):** a projeção da arrecadação da Cofins foi reduzida em razão de menor arrecadação no período de julho e agosto, em relação ao previsto, e das mudanças de premissas de recuperação de créditos em litígio até o final do ano. A projeção da arrecadação do PIS/Pasep foi elevada em razão de maior realização frente ao previsto e pelo efeito do aumento, na grade de parâmetros, das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas desse tributo, em especial o PIB;

32. **Outras Receitas Administradas (- R\$ 12.563,6 milhões):** a revisão da projeção levou em consideração, especialmente, a realização da arrecadação em valores inferiores aos previstos no período de janeiro a agosto de 2024, especialmente em relação à recuperação de créditos tributários em litígio associados ao Voto de Qualidade do CARF e às transações resolutivas de litígios; e

33. **Receita Previdenciária (- R\$ 2.341,9 milhões):** realização a menor da arrecadação, nos meses de julho e agosto de 2024, quando comparados com os valores estimados.

3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/MF

34. As receitas não-administradas pela RFB/MF, em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação dos últimos doze meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. A seguir, são apresentadas as especificidades das variações observadas entre as estimativas desta Avaliação do 4º Bimestre de 2024, que considera valores arrecadados até o mês de agosto/2024 e parâmetros macroeconômicos atualizados em setembro/2024, e as estimativas da Avaliação do 3º Bimestre de 2024 – que consideraram valores arrecadados até junho/2024 e parâmetros macroeconômicos de julho/2024. Conforme regulamentado pela Portaria SOF/MPO nº 29, de 7 de fevereiro de 2024, alguns órgãos setoriais e unidades orçamentárias inseriram e/ou atualizaram informações de estimativas incluídas por “bases externas” no SIOP.

Tabela 5: Comparativo das estimativas contidas na LOA-2024, na 3ª e 4ª Avaliações de 2024 para as Receitas Não-Administradas pela RFB – Anual

Discriminação	R\$ milhões			
	LOA-2024 (a)	3ª Av-2024 (b)	4ª Av-2024 (c)	Diferença (d) = (c - b)
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	329.276,8	330.240,7	360.362,5	30.121,8
Concessões e Permissões	44.369,2	24.253,2	20.741,7	(3.511,5)
FGTS	52,4	82,3	91,1	8,9
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	18.130,8	18.453,9	18.478,6	24,6
Contribuição do Salário-Educação	31.704,8	33.080,4	33.236,5	156,1
Exploração de Recursos Naturais	124.547,8	118.313,6	123.168,6	4.855,0
Recursos Hídricos	2.277,5	2.370,9	2.422,1	51,2
Recursos Minerais	6.789,0	7.222,2	7.379,9	157,7
Royalties de Itaipu	1.235,3	1.366,6	1.389,6	23,0
Recursos do Petróleo	114.246,0	107.353,9	111.976,9	4.623,1
<i>Royalties e Participação Especial</i>	<i>104.569,6</i>	<i>99.244,2</i>	<i>101.702,5</i>	<i>2.458,3</i>
<i>Comercialização do óleo</i>	<i>9.676,4</i>	<i>8.109,7</i>	<i>10.274,5</i>	<i>2.164,7</i>
Dividendos e Participações	41.418,2	58.321,5	68.460,7	10.139,2
Receita Própria Primária e de Convênios	18.303,2	22.331,9	22.768,5	436,5
Demais Receitas	50.750,5	55.403,8	73.416,7	18.012,9

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

Tabela 6: Distribuição da Variação para Receitas Não-Administradas pela RFB

R\$ milhões

Discriminação	Avaliação do 3º Bimestre	Variação pela Arrecadação	Variação por Outros Fatores	Avaliação do 4º Bimestre
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	330.240,7	1.807,7	28.314,1	360.362,5
Concessões e Permissões	24.253,2	0,0	(3.511,5)	20.741,7
Complemento para o FGTS	82,3	9,6	(0,8)	91,1
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	18.453,9	20,4	4,2	18.478,6
Contribuição do Salário-Educação	33.080,4	124,1	32,0	33.236,5
Exploração de Recursos Naturais	118.313,6	1.856,3	2.998,7	123.168,6
Dividendos e Participações	58.321,5	(170,7)	10.309,9	68.460,7
Receita Própria e de Convênios	22.331,9	337,0	99,5	22.768,5
Demais Receitas	55.403,8	(369,0)	18.382,0	73.416,7

Fonte/Elaboração: STN/MF e SOF/MPO.

35. Em resumo, as principais justificativas para as alterações ocorridas nas estimativas de arrecadação das receitas não administradas, em relação às estimativas do Decreto nº 12.037/2024, são as seguintes:

36. **Concessões e Permissões (- R\$ 3.511,5 milhões):** redução devida, majoritariamente, à revisão da estimativa de receitas do setor ferroviário;

37. **Complemento para o FGTS (+ R\$ 8,9 milhões):** refere-se às contribuições de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Essas estimativas foram elaboradas pela Caixa Econômica Federal, informadas à SOF por intermédio do Ofício nº 14/2024/GEEMP, de 26 de agosto de 2024, em que a CAIXA atualizou suas estimativas, cujo total alcançou o valor de R\$ 91,1 milhões. O repasse desses recursos ao Tesouro Nacional – e o consequente registro no SIAFI – tem sido efetuado pela CAIXA de forma concentrada em poucos meses do ano e, por isso, as atualizações das estimativas desses ingressos de recursos que constarão nos relatórios bimestrais dependem exclusiva e integralmente de informações fornecidas pela instituição, pois nem a SOF nem a STN possuem instrumentos para acompanhar a arrecadação;

38. **Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor – CPSS (+ R\$ 24,6 milhões):** trata-se de receita cujas arrecadações ao longo do exercício tendem a se manter estáveis, com exceção dos meses de novembro e dezembro, que por sua vez apresentam arrecadações mais elevadas, influenciados por pagamentos referentes ao 13º salário, razão pela qual utiliza-se o modelo de projeção média do ano corrente com efeitos sazonais para estimar a receita em questão. Nesse contexto, a arrecadação do 4º bimestre demonstrou estabilidade, superando em apenas R\$ 20,4 milhões o estimado na 3ª Avaliação para o mesmo período, de modo a sensibilizar positivamente o modelo projeção e promover uma pequena elevação de 0,1% na estimativa total para o exercício de 2024;

39. **Contribuição do Salário-Educação (+ R\$ 156,1 milhões):** o aumento de 0,5% se deve a uma arrecadação R\$ 156,1 milhões a maior observada no 4º bimestre frente ao projetado na 3ª

Avaliação para esse mesmo período, influenciado também pela elevação do parâmetro massa salarial nominal estimado pela SPE para 2024;

40. **Exploração de Recursos Naturais (+ R\$ 4.855,0 milhões):** esse item teve elevação de 4,1% em relação à estimativa da 3ª Avaliação de 2024, fortemente influenciada pelas receitas oriundas da exploração de petróleo:

- **Recursos do Petróleo (+ R\$ 4.623,1 milhões):** as projeções foram revisadas para R\$ 111.976,9 milhões, representando alta de 4,3% em relação às estimativas que constaram na avaliação anterior. Em relação aos royalties e à participação especial, a Nota Técnica nº 65/2024/SPG/ANP-RJ, de 10 de setembro de 2024, elaborada pela ANP, registra que “Foram utilizados como parâmetros para a elaboração das projeções de royalties e participação especial as informações sobre: (i) as estimativas de taxas de câmbio do Banco Central do Brasil; (ii) as expectativas para o Petróleo *Brent* fornecidas pela *U.S. Energy Information Administration - EIA*; e (iii) as projeções de produções de petróleo e gás natural fornecidos pelas concessionárias, através dos Programa Anual de Produção - PAP, em cumprimento ao disposto na Portaria ANP nº 100/2000.” O preço do barril e o valor da taxa de câmbio considerados nas estimativas da 3ª Avaliação foram, respectivamente, US\$ 84,14 e 5,20 R\$/US\$, contra US\$ 84,43 e 5,35 R\$/US\$ nesta avaliação bimestral, indicando um efeito combinado de elevação de 3,2%. Quanto à comercialização do óleo, novas estimativas encaminhadas pela PPSA apontam uma elevação no patamar de arrecadação mensal nos dois últimos bimestres de 2024, acarretando uma elevação de R\$ 2.164,7 milhões de reais nas estimativas para o exercício, representando um incremento de 26,7% frente ao estimado na última avaliação, em parte justificado pelo aumento na previsão de cargas para 2024, pela liberação da produção do FPSO Sepetiba e pelo aumento da partilha em Mero;

- **Recursos Minerais (+ R\$ 157,7 milhões):** a estimativa apresentou aumento de 2,3% em relação ao que havia sido previsto na 3ª Avaliação. Essa receita apresenta correlação com a cotação do minério de ferro, podendo vir a apresentar oscilações na arrecadação; por isso, o modelo utilizado para a estimativa é a média móvel dos últimos 12 meses, de modo a suavizar o efeito das oscilações e auxiliar a filtrar ruídos, gerando estimativa por tendência. Nesse contexto, a arrecadação do 4º bimestre ficou R\$ 114,5 milhões acima do esperado para o mesmo período na 3ª Avaliação, influenciando positivamente na estimativa para restante do exercício de 2024;

- **Recursos Hídricos (+ R\$ 51,2 milhões):** o aumento de 2,2% em relação ao previsto na 3ª Avaliação se deve, basicamente, à arrecadação do 4º bimestre, que superou em R\$ 47,0 milhões o valor anteriormente estimado para esse mesmo bimestre, elevando assim a projeção total para o exercício;

- **Royalties de Itaipu (+ R\$ 23,0 milhões):** a ampliação da estimativa foi de 1,7% em relação à avaliação bimestral anterior. A estimativa de ingresso desse recurso é elaborada por modelo de projeção que considera a média móvel dos últimos 12 meses, de modo a suavizar o efeito das oscilações e auxiliar a filtrar ruídos, gerando estimativa por tendência. Nesse contexto, verificou-se que a arrecadação do 4º bimestre de 2024 superou em R\$ 18,8 milhões o total

projetado anteriormente para esse mesmo período, influenciando positivamente a tendência capturada pelo modelo e ampliando a estimativa referente ao exercício financeiro de 2024.

41. **Dividendos e Participações (+ R\$ 10.139,2 milhões):** a previsão foi elevada em decorrência, sobretudo, da comunicação de pagamentos até o final do exercício que superarão os valores estimados inicialmente, bem como de pagamentos recebidos em valores superiores aos projetados.

42. **Receitas Próprias Primárias e Recursos de Convênios (+ R\$ 436,5 milhões):**

- **Próprias Primárias (+ R\$ 387,0 milhões):** os recursos próprios primários tiveram sua estimativa revisada para R\$ 22.426,5 milhões, resultando em aumento de 1,8% em relação à previsão contida na 3ª Avaliação Bimestral, influenciado, principalmente, pela seguinte receita:

- **Serviços de Navegação Aérea - Principal (+ R\$ 358,7 milhões):** o aumento de 12% em relação ao previsto na 3ª Avaliação, se deve à atualização dessa estimativa, via captação de base externa inserida pela Aeronáutica. Segundo o órgão, influenciaram na alta, entre outros fatores, a renegociação de dívidas referentes a faturas em atraso de empresas nacionais, expectativa de crescimento do volume de voos, aumento da taxa de câmbio e do IPCA. Verificou-se ainda que, consoante a tais informações, a arrecadação do 4º bimestre superou em R\$ 340,5 milhões o valor anteriormente estimado para esse mesmo período

- **Convênios (+ R\$ 49,5 milhões):** o incremento ocorreu porque unidades orçamentárias e órgãos setoriais que possuem o perfil de unidades recolhedoras de receita no SIOP revisaram os valores que haviam inserido anteriormente no SIOP a esse título.

43. **Demais Receitas (+ R\$ 18.012,9 milhões):** este item consolida o restante das receitas primárias da União, quais sejam: Doações; Outras Contribuições Econômicas; Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas provenientes de Processos Judiciais; Taxas por Serviços Públicos; Outras Contribuições Sociais; Pensões Militares; Rendas da SPU; Restituições; Leilão da Folha do Poder Executivo; além de outras receitas não pertencentes a grupos específicos. O aumento da ordem de 32,5% em relação à estimativa que constou na 3ª Avaliação Bimestral de 2024 decorre da inclusão de estimativas de ingresso de recursos associados à entrada em vigor das seguintes medidas, previstas pela Lei nº 14.973/ 2024, conforme descrito a seguir:

- **Recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, em até 30 dias, de valores empoçados na Caixa Econômica Federal (+ R\$ 6,3 bilhões):** os ingressos decorrerão da vigência do art. 41 da Lei nº 14.973/2024. O montante a ingressar foi estimado pela PGFN/MF e informado à SOF por meio da Nota Técnica nº 19/2024/CDA/PGDAU/PGFN-MF.

- **Depósitos Judiciais em Processos Encerrados (+ R\$ 8,0 bilhões):** o incremento se deve, basicamente, à entrada em vigor dos arts. 39 e 42 da Lei nº 14.973/2024. A estimativa foi elaborada pela PGFN/MF e informada à SOF por meio da Nota Técnica nº 20/2024/CDA/PGDAU/PGFN-MF;
- **Desenrola Agências Reguladoras (+ R\$ 4,0 bilhões):** trata-se de medida instituída pelos arts. 18 a 27 da Lei nº 14.973/2024, por meio da qual foram criadas centrais de cobrança e de negociação de créditos não tributários devidos à União. A estimativa dos recursos que poderão ser arrecadados, em 2024, como decorrência dessas transações extraordinárias, foi elaborada pela Procuradoria-Geral Federal (PGF) e informada à SOF por meio da Nota Técnica nº 0001/2024/SEDIVA/SUBCOB/PGF/AGU.

3.2.3 Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios

44. Nesse item, em geral, a variação observada em relação aos valores da 3ª Avaliação Bimestral de 2024 reflete a alteração observada na projeção das receitas, sobretudo de IR e de IPI.

45. No caso das Transferências do FPE/FPM/IPI-EE, da Exploração dos Recursos Naturais e da Cide-Combustíveis, foi considerado o ajuste caixa/competência, uma vez que, no caso das transferências do FPE/FPM/IPI-EE e da Exploração dos Recursos Naturais, o que é arrecadado no último decêndio do ano t só é efetivamente transferido no exercício $(t+1)$, e, no caso da transferência da CIDE-Combustíveis, o que é arrecadado no último trimestre do exercício t só é efetivamente repassado no exercício $(t+1)$. Desse modo, o ajuste caixa/competência, nesses casos, equivale à diferença entre a estimativa da transferência do último decêndio do exercício t , menos a efetiva transferência do último decêndio do exercício $(t-1)$, no caso do FPE/FPM/IPI-EE e da Exploração dos Recursos Naturais, e, no caso da transferência relativa à CIDE-Combustíveis, à diferença entre a projeção relativa à transferência do último trimestre do exercício t e a efetiva transferência relativa ao último trimestre do exercício $(t-1)$.

3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2024, art. 71, § 4º, inciso III)

46. As variações observadas nas estimativas das despesas primárias e as explicações de suas variações encontram-se a seguir:

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
4º bimestre de 2024

Tabela 7: Variações nas estimativas das Despesas Primárias

Descrição	R\$ milhões			
	LOA 2024 (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Avaliação 4º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
Benefícios Previdenciários	908.669,6	923.105,2	931.442,0	8.336,9
Pessoal e Encargos Sociais	379.214,0	373.797,3	373.239,7	(557,6)
Abono e Seguro Desemprego	77.964,9	81.577,8	81.836,3	258,5
Anistiados	170,6	187,1	194,1	6,9
Apoio Financeiro aos Estados e Municípios	11.715,5	3.890,9	2.699,9	(1.191,1)
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	946,9	930,4	1.095,2	164,8
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	103.485,1	111.482,1	111.805,7	323,6
Complemento para o FGTS	52,4	82,3	91,1	8,9
Créditos Extraordinários	0,0	27.963,0	31.531,5	3.568,5
Fabricação de Cédulas e Moedas	1.269,0	1.269,0	1.269,0	0,0
Fundef/Fundeb - Complementação	46.987,8	47.808,7	48.690,4	881,7
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	3.845,5	4.329,6	4.544,2	214,5
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	21.240,0	20.570,9	20.687,4	116,5
ADO nº 25	4.000,0	4.000,0	4.000,0	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	27.453,4	34.993,8	34.990,8	(3,0)
Subsídios, Subvenções e Proagro	22.194,2	24.308,3	26.187,4	1.879,1
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	151,4	125,4	129,6	4,2
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	2.398,3	2.457,0	2.430,0	(27,0)
Impacto Primário do FIES	(1.598,7)	1.834,2	1.765,1	(69,1)
Financiamento de Campanha Eleitoral	4.961,5	4.961,5	4.961,5	0,0
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	567.810,9	559.955,9	557.864,0	(2.091,9)
Obrigatórias com Controle de Fluxo	358.936,8	359.515,5	359.509,8	(5,7)
Discricionárias *	208.874,1	200.440,4	198.354,2	(2.086,2)
Total	2.182.932,3	2.229.630,5	2.241.455,0	11.824,5

* Compreende a dotação orçamentária conjugada com créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento ao limite de despesas do Poder Executivo disposto na LC 200/2023.

Fontes: SOF/MPO; STN/MF.

Elaboração: SOF/MPO.

47. **Benefícios Previdenciários (+ R\$ 8.336,9 milhões):** aumento na projeção das despesas com Benefícios Previdenciários, sob a ótica financeira, sendo R\$ 1.787,6 milhões na projeção de benefícios normais. Essa variação é justificada pelo fato de o comportamento da despesa nos dois meses de execução financeira decorridos desde o último relatório estar acima do anteriormente estimado, bem como alterações nas estimativas dos impactos econômicos das ações de melhoria da gestão de benefícios previdenciários. Adicionalmente, observou-se acréscimo de R\$ 167,4 milhões na estimativa da COMPREV, em virtude de um maior processamento das compensações em favor dos Regimes Próprios de Previdência Social. Houve, ainda, aumento na previsão com sentenças no valor de R\$ 6.381,9 milhões, decorrente de estimativa atualizada para as despesas com RPs pela Justiça Federal, por meio do Ofício nº 0623399/CJF, de 11 de setembro de 2024; efeitos do crédito suplementar aberto pela Portaria GM/MPO nº 266, de 16 de agosto de 2024, para reforço de dotação voltada ao pagamento de RPs expedidas pela justiça comum dos estados em face do FRGPS; efeitos do crédito

extraordinário destinado ao cumprimento de decisão judicial do Supremo Tribunal Federal na Ação Cível Originária nº 2.059/DF e na Petição nº 12.862/RS, totalizando aumento de R\$ 2.834,3 milhões na projeção das despesas primárias com benefícios previdenciários; e atualização das estimativas para as despesas com o pagamento de sentenças judiciais em face da execução efetivamente registrada no Siafi até o mês de agosto de 2024. Na ótica orçamentária, as variações foram na mesma direção, com incremento de R\$ 8.161,0 milhões na despesa com benefícios previdenciários, sendo o aumento de R\$ 1.779,2 milhões em benefícios normais e de R\$ 6.381,9 milhões em sentenças. A COMPREV, por sua vez, não apresentou variação.

Tabela 8: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2024 (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Avaliação 4º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
Ótica Financeira (A)	908.669,6	923.105,2	931.442,0	8.336,9
Benefícios Normais	874.995,3	894.339,6	896.127,2	1.787,6
Sentenças	27.722,9	20.626,5	27.008,4	6.381,9
Comprev	5.951,4	8.139,1	8.306,5	167,4
Ótica Orçamentária (B)	913.698,7	927.037,2	935.198,3	8.161,0
Benefícios Normais	879.922,4	898.450,3	900.229,5	1.779,2
Sentenças	27.722,9	20.626,5	27.008,4	6.381,9
Comprev	6.053,3	7.960,4	7.960,4	0,0
Float (C)=(B)-(A)	5.029,0	3.932,0	3.756,2	-175,8

Fonte: MPS e INSS.

Elaboração: SOF/MPO.

48. **Pessoal e Encargos Sociais (- R\$ 557,6 milhões):** a variação decorre da conjugação dos seguintes fatores:

- **FCDF (- R\$ 216,6 milhões):** remanejamento para atendimento das programações destinadas aos: a) Serviços Públicos de Saúde (- R\$ 200 milhões), b) Ajuda de Custos para Moradia (- R\$ 12 milhões) e c) Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (- R\$ 4,6 milhões);
- **Sentenças judiciais (- R\$ 224,5 milhões):** encaminhamento de estimativa atualizada para as despesas com RPVs pela Justiça Federal; remanejamento entre programações envolvendo a Ação Orçamentária 0005 - Precatórios, com indicação de saldo de dotação orçamentária para cancelamento, a pedido do CSJT, solicitações de suplementação na Ação Orçamentária 0022 - Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais pelo Ceitec; solicitações de suplementação na Ação Orçamentária

0625 – RPVs pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e pelo Hospital de Clínicas de Porto Alegre; efeitos do crédito suplementar aberto pela Portaria GM/MPO nº 266, de 16 de agosto de 2024, para reforço de dotação voltada ao pagamento de RPVs expedidas pela justiça comum dos estados em face do FRGPS; efeitos do crédito extraordinário destinado ao cumprimento de decisão judicial do STF na Ação Cível Originária nº 2.059/DF e na Petição nº 12.862/RS, totalizando aumento de R\$ 708,0 milhões na projeção das despesas primárias com pessoal e encargos sociais; e atualização das estimativas para as despesas com o pagamento de sentenças judiciais em face da execução efetivamente registrada no Siafi até o mês de agosto de 2024;

- **Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União (- R\$ 116,5 milhões):** acréscimo de R\$ 43,0 milhões no âmbito do MPU e decréscimo de R\$ 159,5 milhões no âmbito da Justiça do Trabalho, sendo todos os casos dependentes de previsão no RARDP, em consonância com o disposto no § 12 do art. 4º da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024 (LOA-2024).

49. **Abono e Seguro-Desemprego (+ R\$ 258,5 milhões):** a variação decorre de ajuste das projeções considerando a execução até agosto, principalmente com aumento das despesas para o Abono Salarial (+ R\$ 176,6 milhões) e das modalidades do Seguro Desemprego (+ R\$ 105 milhões), parcialmente compensadas pela redução na projeção de Sentenças Judiciais (- R\$ 23,1 milhões), devido ao encaminhamento de nova estimativa para as despesas com requisições de pequeno valor pela Justiça Federal, por meio do Ofício nº 0623399/CJF.

50. **Anistiados (+ R\$ 6,9 milhões):** revisão da base de projeção para o corrente exercício.

51. **Apoio Financeiro Municípios/Estados (- R\$ 1.191,1 milhões):** a redução refere-se à menor previsão de desembolsos da ação orçamentária 00UV - Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (- R\$ 1.865,5 milhões), devido à prorrogação do prazo para utilização dos recursos encaminhados em 2023 para os municípios, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC), em função principalmente das restrições impostas pela legislação eleitoral, parcialmente compensada por antecipação de parcela que seria destinada ao estado do Rio Grande do Sul no exercício de 2025, a título de compensação do valor devido em razão da redução da arrecadação do ICMS (+ R\$ 674,5 milhões), ocasionada pela aplicação do disposto na Lei Complementar nº 194, de 2022, conforme Parecer de Força Executória nº 00292/2024/SGCT/AGU, complementar ao Parecer de Força Executória nº 00287/2024/SGCT/AGU.

52. **Benefícios de Legislação Especial e Indenizações (+ R\$ 164,8 milhões):** a variação decorre de um aumento nas dotações da ação 0536 no montante de R\$ 194.846.459,00, sendo deste montante R\$ 248.849.362 em suplementação, incluindo R\$ 231.285.600,00 referente aos impactos previsto pelo Ministério da Previdência Social (MPS), conforme Nota Técnica SEI nº 9/2024/MPS, no bojo do processo SEI 10128.000287/2024-71, referente a Lei nº 14.765, de 22

de dezembro de 2023, que Institui Pensão Especial vitalícia aos ex-integrantes da tropa brasileira conhecida como Batalhão de Suez, bem como redução de R\$ 54.002.903, oriundo da revisão das projeções dos órgãos envolvidos até o final do corrente exercício, parcialmente compensada por redução de R\$ 30.000.000,00 em Indenização - Lei nº 12.855, de 02/09/2013, advinda de revisão da base projetada para execução no corrente exercício.

53. **Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+ R\$ 323,6 milhões):** a variação decorre de aumento de R\$ 850,8 milhões em sentenças judiciais, nos seguintes itens: despesas com RPVs pela Justiça Federal, compatibilizado com a execução efetivamente registrada no Siafi até o mês de agosto de 2024; efeitos do crédito suplementar aberto pela Portaria GM/MPO nº 266, de 16 de agosto de 2024, para reforço de dotação voltada ao pagamento de RPVs expedidas pela justiça comum dos estados em face do FRGPS; efeitos do crédito extraordinário destinado ao cumprimento de decisão judicial do STF na Ação Cível Originária nº 2.059/DF e na Petição nº 12.862/RS; esse acréscimo em sentenças judiciais foi parcialmente compensado principalmente por redução de R\$ 525,8 milhões nas despesas dos benefícios de prestação continuada da LOAS e de R\$ 1,4 milhão na Renda Mensal Vitalícia, pela previsão de suspensão, com posterior cessação definitiva pelo INSS, de 112.255 benefícios entre novembro e dezembro do ano corrente, resultando já em uma economia em 2024 de aproximadamente R\$ 200 milhões. Houve ainda redução da quantidade de benefícios BPC PcD concedidos em julho (32% menor que a média dos últimos 3 meses) e agosto (22% menor que a média dos últimos 3 meses) e de BPC Idoso concedidos em julho (24% menor que a média dos últimos 3 meses). Tais variações provavelmente decorreram da greve dos servidores do INSS, que reduziu a capacidade de análise do Instituto e conseqüentemente a quantidade de benefícios concedidos, reduzindo concomitantemente também a expectativa de concessões futuras, uma vez que o modelo utilizado considera as médias mensais anteriores. Adicionalmente, observou-se leve aumento na quantidade de benefícios BPC cessados em junho e julho, informações que ainda não estavam disponíveis na elaboração da avaliação orçamentária do 3º bimestre.

54. **Complemento para o FGTS (+ R\$ 8,9 milhões):** novas estimativas do Agente Operador do FGTS, conforme Ofício nº 14/2024/GEEMP, de 26 de agosto de 2024.

55. **Créditos Extraordinários (+ R\$ 3.568,5 milhões):** para essa avaliação, foram considerados o estoque de restos a pagar inscritos líquidos de cancelamento e de bloqueios, que apresentaram redução de R\$ 75,8 milhões, bem como a abertura de créditos do exercício por meio das Medidas Provisórias 1.246, 1.248, 1.252, 1.253, 1.256 e 1.258, cujos valores somam R\$ 3.644,2 milhões.

56. **Fundeb – Complementação (+ R\$ 881,7 milhões):** o aumento observado entre a projeção atual e a estimativa do RARDP do 3º bimestre é justificado pela incorporação de novas projeções de tributos federais e pela incorporação de informações atualizadas de impostos estaduais realizados em 2024 (maio e junho), bem como da incorporação dos efeitos financeiros decorrentes da Petição nº 12.862, que autorizou a celebração de acordo no âmbito da Ação Cível Originária (ACO) nº 2059, para que se efetive a antecipação, para o Rio Grande do Sul, dos valores

referentes à compensação pela perda arrecadatória de ICMS (Lei Complementar nº 201/2023). Destaca-se, ainda, a incorporação de R\$ 579.763.668,08 referentes à recomposição dos recursos do orçamento de 2024 utilizados para suplementar o ajuste anual do Fundeb 2023, conforme Nota Técnica nº 4327493/2024/CGFSE/DIGEF, de 28 de agosto de 2024.

57. **Fundo Constitucional do DF - Custeio e Capital (+ R\$ 214,5 milhões):** a variação decorre do remanejamento de programações de Pessoal e Encargos Sociais (+ R\$ 216,6 milhões) acrescido dos ajustes da receita diante das novas projeções deste Relatório (+ R\$ 4,8 milhões) e deduzido dos remanejamentos para atender despesas financeiras (- R\$ 7,0 milhões).

58. **Legislativo/Judiciário/MPU/DPU - Custeio e Capital (+ R\$ 116,5 milhões):** variação decorre principalmente de acréscimo em demais despesas de custeio e capital (exceto assistência médica e odontológica e benefícios obrigatórios), e foi definido com base nos Ofícios 4204/2024 PGR/MPU, no valor de R\$ 17,5 milhões; Ofício CSJT.GP.SG.SEOFI n.º 135/2024, de R\$ 159,5 milhões; e Pedidos de Crédito MPU, de R\$ 25,5 milhões. Está considerado na estimativa o crédito extraordinário para cumprimento do Acórdão nº 1103/2024 – TCU – Plenário, no âmbito do TC 040.306/2019-4, e os créditos extraordinários da calamidade pública decretada no Rio Grande do Sul nas Medidas Provisórias nº 1223, nº 1237, nº 1238, nº 1243 e nº 1252.

59. **Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital (- R\$ 3,0 milhões):** variação decorre de estimativa atualizada para as despesas com RPVs pela Justiça Federal, por meio do Ofício nº 0623399/CJF, de 11 de setembro de 2024; remanejamento entre programações envolvendo a Ação Orçamentária 0005 (Precatórios), a pedido do Conselho Superior da Justiça do Trabalho por meio do Ofício CSJT.GP.SG.SEOFI nº 133/2024; solicitações de suplementação na Ação Orçamentária 0022 - Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais pela Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebrás; efeitos do crédito suplementar aberto pela Portaria GM/MPO nº 266, de 16 de agosto de 2024, para reforço de dotação voltada ao pagamento de RPVs expedidas pela justiça comum dos estados em face do FRGPS; solicitação, pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, de suplementação para a Ação Orçamentária 0734 – Indenização a Vítimas de Violação das Obrigações Contraídas pela União por Meio da Adesão a Tratados Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos; efeitos do crédito extraordinário destinado ao cumprimento de decisão judicial do STF na Ação Cível Originária nº 2.059/DF e na Petição nº 12.862/RS, totalizando aumento de R\$ 848,3 milhões na projeção das despesas primárias com Sentenças Judiciais e Precatórios – Custeio e Capital; e atualização das estimativas para as despesas com o pagamento de sentenças judiciais em face da execução efetivamente registrada no Siafi até o mês de agosto de 2024.

60. **Subsídios, Subvenções e PROAGRO (+ R\$ 1.879,1 milhões):** a revisão da necessidade de financiamento de 2024 deste grupo de despesas é resultado sobretudo de novos créditos extraordinários para enfrentamento à calamidade pública no Rio Grande do Sul no valor de R\$ 2.976,9 milhões, conforme tabela 13, compensado parcialmente pela revisão da estimativa de gasto das ações do Plano Safra, com redução de R\$ 408,3 milhões, e pela revisão do Proex

Equalização realizado pelo agente financeiro da União, com redução de R\$ 254,6 milhões, dentre outros ajustes.

61. **Transferência ANA (+ R\$ 4,2 milhões) e Multas ANEEL (- R\$ 27,0 milhões):** variação no mesmo valor da receita correspondente.

62. **Impacto Primário do FIES (- R\$ 69,1 milhões):** a redução se deve principalmente à incorporação dos reembolsos realizados a maior nos meses de julho e agosto (- R\$ 69,9 milhões), e à incorporação dos valores de desembolsos realizados em setembro e outubro (+ R\$ 0,8 milhão).

63. **Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo (- R\$ 5,7 milhões):**

- **Fundo Nacional de Segurança Pública (+ R\$ 0,5 milhão):** refere-se ao crédito suplementar para segurança e proteção dos chefes de Estado e demais autoridades presentes durante a cúpula do G20.

- **Movimentação de Militares (- R\$ 120,0 milhões):** a variação decorre de cancelamento nesta ação para suplementação no mesmo montante na ação 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes, para Aeronáutica e Exército.

- **Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da Disponibilização de Medicamentos do Componente Especializado (- R\$ 94,3 milhões) e Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (+ R\$ 94,3 milhões):** o acréscimo na ação "20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde" decorre da necessidade de ajustes de atualização dos valores per capita que o Ministério da Saúde deve repassar para financiar a aquisição destes medicamentos pelos municípios, com a pactuação de referenciais com acréscimos maiores que os utilizados para elaboração do PLOA 2024. A redução correspondente da ação "4705 - Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da Disponibilização de Medicamentos do Componente Especializado" advém do reconhecimento de condição de suficiência e de decisões de gestão orçamentária de realocação proporcionada pela LC 201/2023.

- **Fundo da Marinha Mercante – FMM (- R\$ 6,3 milhões):** a previsão de redução das despesas na ação 0095 - Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação de R\$ 6,3 milhões foi baseada em informações do órgão executor.

- **Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes (+ R\$ 378,2 milhões) e Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes (- R\$ 258,2 milhões):** o acréscimo na assistência médica e odontológica, decorre da variação da execução realizada

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

4º bimestre de 2024

entre os meses de janeiro e agosto e projetada para o corrente exercício, a partir da análise das solicitações dos órgãos envolvidos, bem como da revisão dos parâmetros macroeconômicos, diante das perspectivas de execução ainda a serem realizadas no ano corrente. Tal acréscimo foi parcialmente compensando por redução em benefícios obrigatórios destinados aos servidores, empregados e militares e em movimentação de militares, conforme já mencionado.

Tabela 9: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo

R\$ milhões

Código	Ação	LOA 2024 (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Avaliação 4º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	72.899,9	73.899,9	73.899,9	0,0
4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas	1.700,0	1.700,0	1.700,0	0,0
219A	Promoção da Atenção Básica em Saúde	25.198,9	25.198,9	25.198,9	0,0
	Benefícios ao Servidor	18.252,4	18.475,8	18.595,8	120,0
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	11.414,1	12.109,1	11.850,9	-258,2
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	6.838,3	6.366,7	6.744,9	378,2
4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	14.366,0	12.960,3	12.866,0	-94,3
20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	8.078,4	8.078,4	8.078,4	0,0
00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)	5.461,9	5.461,9	5.461,9	0,0
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde	2.173,1	2.342,0	2.342,0	0,0
00UC	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde	10.000,0	9.923,8	9.923,8	0,0
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	2.360,0	2.673,0	2.767,3	94,3
00UW	Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	10.600,0	10.600,0	10.600,0	0,0

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

4º bimestre de 2024

R\$ milhões

Código	Ação	LOA 2024 (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Avaliação 4º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	2.029,9	2.029,9	2.029,9	0,0
20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB	2.478,6	2.478,6	2.478,6	0,0
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	2.673,5	2.673,5	2.673,5	0,0
2120	Movimentação de Militares	1.325,9	1.325,9	1.205,9	-120,0
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	872,0	872,0	872,0	0,0
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)	468,0	468,0	468,0	0,0
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico	668,0	668,0	668,0	0,0
2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento	454,0	454,0	454,0	0,0
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	273,0	273,0	273,0	0,0
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)	40,0	40,0	40,0	0,0
2913	Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	10,0	10,0	10,0	0,0
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação	1,0	7,3	1,0	-6,3
30907	Fundo Penitenciário - FUNPEN	361,5	426,0	426,0	0,0
21BZ	Prestação de Auxílios à Navegação	210,0	240,0	240,0	0,0
30911	Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	2.268,6	2.466,6	2.467,2	0,5
00TZ	Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 2021)	42,3	39,9	39,9	0,0
8442	Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família	168.595,5	168.595,5	168.595,5	0,0
00US	Apoio aos Entes Federados por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - IGD	877,1	877,1	877,1	0,0
2585	Serviço de Reabilitação Profissional	30,0	30,0	30,0	0,0

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

4º bimestre de 2024

R\$ milhões

Código	Ação	LOA 2024 (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Avaliação 4º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
00UB	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias	2.420,0	2.420,0	2.420,0	0,0
2919	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados	65,0	65,0	65,0	0,0
00V3	Ressarcimento das Contas do PIS/PASEP (ADCT, art. 121)	280,8	280,8	280,8	0,0
	Contribuições e integralizações devidos a Organizações Internacionais ¹	1.401,4	1.460,4	1.460,4	0,0
	TOTAL	358.936,8	359.515,5	359.509,8	-5,7

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

⁽¹⁾ Contempla diversas ações, conforme o Inciso VII do § 4 do art. 71 da Lei nº 14.791, de 29 de Dezembro de 2023 - LDO 2024.

64. **Despesas discricionárias do Poder Executivo (- R\$ 2.086,2 milhões):** em relação às despesas sujeitas ao Limite, a variação resulta de redução, por meio de créditos adicionais em elaboração, das despesas discricionárias dentro do limite de gastos (- R\$ 0,5 milhão) e incremento do bloqueio de despesas em relação ao 3º bimestre no valor de R\$ 2.085,7 milhões. Quanto às despesas fora dos limites, não houve variação.

3.4 Estimativa do Resultado do RGPS

65. A previsão de arrecadação líquida do RGPS foi reduzida em R\$ 2.341,9 milhões em relação à estimativa da 3ª avaliação devido à inclusão de dados realizados até agosto de 2024 e parâmetros macroeconômicos atualizados. A memória de cálculo da variação da parcela referente às contribuições encontra-se no Anexo II deste relatório.

66. Ressalte-se que o valor referente à arrecadação líquida do RGPS contempla a arrecadação da Compensação Previdenciária – COMPREV, no valor de R\$ 388,7 milhões, de competência do INSS, além de R\$ 647.819,6 milhões da arrecadação previdenciária, de competência da RFB.

67. Em relação às estimativas de receita, apresenta-se seu detalhamento a seguir:

Tabela 10: Receita do RGPS

R\$ milhões

Mês	Arrecadação	SIMPLES	REFIS	Transferências	Arrecadação Líquida
jan/24	47.442	8.049	18	-3.763	51.747
fev/24	43.935	6.340	16	-2.363	47.928
mar/24	46.797	6.338	15	-2.225	50.925
abr/24	46.052	6.661	16	-2.254	50.475
mai/24	44.592	6.865	11	-2.387	49.080
jun/24	45.070	6.863	80	-2.279	49.734
jul/24	46.191	7.166	42	-2.480	50.920
ago/24	48.912	7.287	46	-2.518	53.728
set/24	49.179	7.232	57	-2.477	53.992
out/24	48.630	7.057	19	-2.548	53.158
nov/24	48.373	7.143	17	-2.515	53.018
dez/24	78.453	7.550	21	-2.520	83.505
Total	593.627	84.552	358	-30.329	648.208

Fonte: RFB/MF.

Elaboração: STN/MF.

68. Com respeito à estimativa da despesa de benefícios normais do RGPS, observou-se ampliação, sob a ótica financeira, no montante de R\$ 1.787,6 milhões, conforme comentado na seção anterior deste Relatório. O detalhamento da despesa do RGPS consta do quadro a seguir:

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
4º bimestre de 2024

Tabela 11: Despesa do RGPS

R\$ milhões				
Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais	COMPREV	TOTAL
jan/24	66.155	1.397	878	68.430
fev/24	69.465	1.657	614	71.737
mar/24	69.640	1.891	929	72.460
abr/24	77.937	2.119	687	80.743
mai/24	107.446	2.043	618	110.107
jun/24	92.030	1.766	837	94.633
jul/24	70.663	2.071	642	73.376
ago/24	69.797	2.277	549	72.623
set/24	69.242	5.072	929	75.243
out/24	68.691	2.238	687	71.615
nov/24	68.144	2.238	618	71.000
dez/24	66.918	2.238	319	69.475
TOTAL	896.127	27.008	8.307	931.442

Fonte: SPREV/MTP e STN/MF.

Elaboração: STN/MF.

69. Desse modo, a variação observada nas estimativas, tanto da arrecadação líquida para o RGPS, como de sua despesa, redundou em aumento na projeção do déficit desse Regime no montante de R\$ 10.678,8 milhões, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12: Déficit do RGPS

R\$ milhões				
Discriminação	LOA 2024 (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Avaliação 4º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
Arrecadação Líquida para o RGPS	637.484,6	650.550,2	648.208,3	(2.341,9)
Benefícios Previdenciários	908.669,6	923.105,2	931.442,0	8.336,9
Déficit	271.185,0	272.555,0	283.233,8	10.678,8

Elaboração: SOF/MPO.

3.5 Enfrentamento à Calamidade Pública – Eventos Climáticos no Estado do Rio Grande do Sul

70. O Decreto Legislativo nº 36, de 2024, reconheceu, para os fins do disposto no art. 65 da LC nº 101, de 2000 (LRF), a ocorrência de estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul. O art. 65 da LRF dispõe que, na ocorrência de estado de calamidade reconhecida pelo Congresso Nacional, dentre outras medidas, serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho. Este Decreto estabelece que não serão computadas no resultado fiscal exclusivamente as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas. Desse modo, está sendo considerado um abatimento da meta de resultado primário equivalente a R\$ 38.622,9 milhões, que corresponde aos créditos extraordinários abertos até o dia 18 de setembro a fim de atender perdas decorrentes da calamidade.

3.6 Enfrentamento de desastres naturais graves (ADPF 743/2024)

71. A decisão constante do julgamento da ADPF 743/2024 autoriza que as despesas necessárias e autorizadas por meio de crédito extraordinário para o enfrentamento da emergência climática constantes do crédito extraordinário não sejam computadas no resultado fiscal. Desse modo, está sendo considerado um abatimento da meta de resultado primário equivalente a R\$ R\$ 514,5 milhões, que corresponde ao montante do crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 1.258, de 18 de setembro de 2024, com vistas ao enfrentamento de desastres naturais graves, principalmente resultantes de incêndios florestais decorrentes de seca com grau de severidade incomum, de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social.

72. O detalhamento dos valores relativos ao Enfrentamento à Calamidade Pública e ao Enfrentamento de desastres naturais graves constam da tabela a seguir:

Tabela 13: Créditos extraordinários abertos até 18 de setembro para enfrentamento à calamidade pública no RS e aos desastres naturais graves

Item	R\$ milhões		
	3º bimestre	4º bimestre	Diferença
Benefícios da Previdência (Sentenças Judiciais)	0,0	2.834,3	2.834,3
Pessoal e Encargos Sociais	45,0	753,0	708,0
Abono e Seguro-Desemprego	497,8	497,8	0,0
Apoio Financeiro aos Municípios / Estados	313,9	988,4	674,5
BPC LOAS (Sentenças Judiciais)	0,0	25,4	25,4
Créditos Extraordinários	23.567,2	27.211,4	3.644,2
Sentenças Judiciais de OCC	0,0	848,3	848,3
Subvenções	2.201,9	5.178,8	2.976,9
Proagro	800,0	800,0	0,0
Total	27.425,7	39.137,4	11.711,6

Elaboração: SOF/MPO.

3.7 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2024, art. 71, § 4º, inciso V)

73. A meta de resultado das empresas estatais federais, prevista no art. 3º da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentária para 2024 (LDO-2024), é de déficit de R\$ 7,3 bilhões.

74. Neste relatório, porém, estima-se déficit de R\$ 3,7 bilhões. A diferença se dá, em especial, pela dedução das despesas com investimentos do PAC, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 3º da LDO-2024.

75. Essa projeção do resultado foi calculada com base na execução de julho e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de agosto a dezembro desse exercício, conforme a distribuição mensal da programação do Programa de Dispêndios Globais de 2024 – PDG 2024.

76. O Anexo III deste Relatório apresenta essa Memória de Cálculo.

3.8 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios

77. A referência fixada para o resultado primário dos Estados e Municípios na LDO-2024 é um déficit de R\$ 6.000 milhões. O resultado acumulado em 2024, até julho, foi um superávit de R\$ 17.889 milhões e a projeção atualizada para o exercício é de um superávit de R\$ 10.400 milhões (projeção central), com o limiar inferior do intervalo de confiança com 95% de probabilidade apontando para um déficit de R\$ 4.100 milhões (projeção conservadora).

78. A projeção considera: (i) a contratação de novas operações de crédito internas sem garantia até o limite de R\$ 9.000 milhões, bem como a proposta de intralimite de garantias do Senado Federal de R\$ 73.700 milhões para as operações de crédito interno e externo com garantia da União; (ii) as estimativas de impacto primário decorrentes da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás e Rio Grande do Sul; (iii) suspensão dos encargos de inadimplência aplicados às prestações do Estado do Rio de Janeiro em função de decisão liminar proferida no âmbito da ACO 3.678 e fixação de pagamentos iguais aos realizados em 2023; e (iv) suspensão dos pagamentos das dívidas do Estado do Rio Grande do Sul nos termos da Lei Complementar nº 206/2024.

79. Destaca-se, ainda, que a projeção do resultado primário dos governos regionais está associada a um grau de incerteza, uma vez que Estados e Municípios são entidades autônomas, não estando sua gestão financeira sujeita ao controle direto do governo central. Ademais, destaque-se que o art. 3º da LDO 2024 não exige compensação da meta estabelecida para os governos regionais.

4. DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU

4.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2024, art. 71, caput, § 1º)

80. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na LDO vigente.

81. A LDO-2024, por sua vez, determina, em seu art. 71, que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder no agregado definido no § 1º do mesmo artigo.

82. É importante destacar que o valor a que se chega ao se calcular tal agregado, a cada avaliação, não tem significado algum nele mesmo. O que realmente importa nesse agregado é a participação proporcional do Poder Executivo e dos órgãos orçamentários dos Demais Poderes, DPU e MPU nesse montante, uma vez que é essa a proporção com que as variações dos limites de empenho e movimentação financeira de cada avaliação são distribuídas entre eles.

83. O agregado em questão corresponde ao conjunto das despesas discricionárias de todos os Poderes, MPU e DPU, identificadas na Lei Orçamentária de 2024 na forma prevista no disposto nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II do § 4º do art. 7º da LDO-2024, exclusive as atividades¹ dos Poderes, MPU e DPU nos valores da LOA-2024.

84. Conforme explicitado no Relatório do 3º bimestre de 2024, o montante referente à rejeição, pelo Congresso Nacional, de parte dos vetos feitos à LOA-2024, alterou o cálculo da base, uma vez que as dotações relativas aos vetos rejeitados compõem as dotações iniciais do exercício. Além disso, procedeu-se à correção, feita logo após a divulgação do 3º relatório, na base de cálculo relativa à Justiça Eleitoral, conforme divulgado na Nota Técnica 2024/MPO/SOF/SEAFI/CGMAC/COFIS, de 25 de julho de 2024, pois não havia sido considerado ajuste da codificação orçamentária referente aos identificadores de resultado primário relativo à ação “0413 – Manutenção e Operação dos Partidos Políticos”, que estava equivocadamente marcada como despesa discricionária. Dessa forma, o cálculo atualizado da base de cálculo para

¹ Conforme o Manual Técnico de Orçamento, as Atividades são o “Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo. Logo, as ações do tipo atividade mantêm o nível da produção pública, ou seja, sua produção não incorpora ao patrimônio da União nem contribui para o aperfeiçoamento da ação de governo no âmbito da União, como as ações do tipo projeto”. Na programação orçamentária, as atividades correspondem às ações orçamentárias iniciadas com dígitos pares, exceto zero. O MTO encontra-se disponível em: <https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mtos>.

distribuição proporcional da limitação de empenho e movimentação financeira entre os Poderes é demonstrado abaixo:

Tabela 14: Nova Base de Cálculo para Distribuição Proporcional da Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	5.413.703.229.612
B. Total de Despesas Financeiras	2.715.133.700.895
C. Total de Despesas Primárias Obrigatórias	2.472.331.833.024
D. Total de Despesas Primárias Discricionárias (A - B - C) ⁽¹⁾	226.237.695.693
E. Total de Despesas Primárias Discricionárias Ressalvadas ⁽²⁾	7.928.337.178
F. Atividades dos Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU - Posição LOA 2024	12.465.184.177
G. Base Contingenciável (D - E - F)	205.844.174.338

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

⁽¹⁾ Esse montante equivale ao somatório das despesas marcadas com RPs 2, 3, 6, 7 e 8 na LOA, conforme os conceitos constantes do § 4º, art. 7º, da LDO-2024.

⁽²⁾ Esse montante equivale ao somatório das despesas classificadas como Primárias Discricionárias (D) que concomitantemente estejam ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira, na forma prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo-se as despesas previstas nos incisos I e III do § 18 do art. 71.

85. Importante esclarecer que as despesas ressalvadas que compõem a linha “E” da tabela 14 equivalem somente ao disposto nos incisos I e III do § 18 do art. 71 da LDO-2024, ou seja, somente as despesas classificadas como primárias discricionárias e que concomitantemente estão ressalvadas de limitação de empenho e de movimentação financeira na forma prevista no § 2º do art. 9º da LRF. Não considera, portanto, o disposto no inciso II do § 18 do art. 71 da LDO-2024, que trata de um montante ressalvado, sem especificar classificações orçamentárias. Ademais, a legalidade deste dispositivo está em processo de análise pelo Tribunal de Contas da União em resposta a consulta feita pelo Poder Executivo.

4.2 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2024, Art. 71, caput, § 1º)

86. Conforme demonstrado neste Relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias não indicou necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira para cumprimento do limite inferior da meta de resultado primário estabelecida na LDO-2024, portanto não há variação de limites a ser demonstrada. Ressalta-se que os valores limitados no bimestre anterior podem ser restabelecidos.

4.3 Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, art. 166, §§ 9º, 11 e 12, e LDO-2024, arts. 76 a 80)

87. O § 9º do art. 166 da Constituição Federal estabelece que o valor das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária corresponderá a 2% da receita corrente líquida – RCL do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, ou seja, como o projeto da LOA-2024 (PLOA-2024) foi enviado ao Congresso Nacional em 2023, o valor das emendas individuais para 2024 será calculado com base na RCL observada em 2022.

88. Desse modo, para o cálculo da execução obrigatória das emendas individuais para o exercício de 2024, considerou-se o valor da RCL de 2022, de R\$ 1.253,4 bilhões, aplicando-se sobre este montante o percentual de 2%, o que corresponde ao valor de R\$ 25.068,5 milhões.

89. Quanto às emendas de bancada, seu montante é estipulado no § 12 do art. 166 da Constituição Federal como até 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. No envio do PLOA-2024 o ano de 2023 não estava encerrado; portanto, o valor destinado a essas emendas – R\$ 12.579,4 milhões – foi calculado com base na RCL estimada em julho, correspondente a R\$ 1.257,9 bilhões. Destaque-se que, de acordo com o parágrafo único do art. 25 do PLDO 2024, usado como diretriz para elaboração da Proposta Orçamentária de 2024, tendo em vista que o referido projeto de lei ainda estava em tramitação no Congresso Nacional, a parcela excedente ao valor mínimo de R\$ 4.022,2 milhões referente ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC seria custeada com recursos da reserva de contingência destinada ao atendimento de emendas de bancada estadual. Uma vez que a elaboração da proposta orçamentária considerou o valor mínimo para o fundo e o valor integral da reserva de contingência, e ainda que o parágrafo único do art. 25 do PLDO 2024 foi excluído do substitutivo do PLDO aprovado pela CMO em 14/12/2023, aquele colegiado publicou a Instrução Normativa nº 2, de 08/11/2023, bem como aprovou Parecer com vistas a que as emendas de bancada estadual contassem não com o valor global de R\$ 12.579,4 milhões, mas com R\$ 8.557,2 milhões. Isso permitiu a constituição de uma reserva de R\$ 4.022,2 milhões, no âmbito do Parecer Preliminar, que foi destinada ao FEFC, conforme limite previsto no substitutivo ao PLDO 2024.

90. A LDO-2024 traz, em seu art. 77, a obrigatoriedade de execução de programações decorrentes de emendas individuais e de bancada estadual. Conforme o § 18 do art. 166 da Constituição Federal, porém, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto para as Emendas Individuais e para as Emendas de Bancada poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias, que estão identificadas nas alíneas “b” e “c”, e no item 3 da alínea “d” do inciso II do § 4º do art. 7º da LDO-2024, e marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2, 3 e 8. A efetivação dessa limitação se dará por meio da publicação dos atos próprios dos Poderes, MPU e DPU previstos no caput do art. 9º da LRF. Procedimentos análogos são realizados no caso de eventual ampliação.

91. Considerando que neste relatório não foi apontada necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, não há necessidade de limitação das Emendas Individuais e de Bancada de execução obrigatória.

5. LIMITES INDIVIDUALIZADOS PARA O MONTANTE GLOBAL DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS A DESPESAS PRIMÁRIAS

Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com os limites individualizados para despesas primárias

92. O inciso II do § 5º do art. 4º da LOA-2024 determina que a abertura de crédito suplementar referente à despesa primária será compatível com os limites individualizados a que se referem os incisos I a V do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites, ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração observarem os limites acima mencionados, observado também o disposto no art. 53 da LDO-2024.

93. O demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados no âmbito do Poder Executivo, até o momento, com o limite das dotações orçamentárias de despesas está na tabela a seguir:

Tabela 15: Demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados com o limite individualizado de despesas primárias

R\$ 1,00

Tipo	Ato	nº	Data	Sujeitos a limites		Exceção ao RFS		Total	
				Suplemen- tação	Cancela- mento	Suplemen- tação	Cancela- mento	Suplemen- tação	Cancela- mento
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	239	23-07-2024	546.215	546.215			546.215	546.215
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	239	23-07-2024	80.000.000	80.000.000			80.000.000	80.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	239	23-07-2024	33.500.000	33.500.000			33.500.000	33.500.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	239	23-07-2024	1.006.694	1.006.694			1.006.694	1.006.694
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1248	02-08-2024			394.374.852	-	394.374.852	-
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1248	02-08-2024			59.830.000	-	59.830.000	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	250	05-08-2024	404.672.619	404.672.619			404.672.619	404.672.619
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	250	05-08-2024	8.996.412	8.996.412			8.996.412	8.996.412
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1252	13-08-2024			300.000.000	-	300.000.000	-
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1252	13-08-2024			1.300.000.000	-	1.300.000.000	-
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1252	13-08-2024			18.547.558	-	18.547.558	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	258	14-08-2024	375.425.259	375.425.259			375.425.259	375.425.259

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
4º bimestre de 2024

R\$ 1,00

Tipo	Ato	nº	Data	Sujeitos a limites		Exceção ao RFS		Total	
				Suplemen- tação	Cancela- mento	Suplemen- tação	Cancela- mento	Suplemen- tação	Cancela- mento
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	258	14-08-2024	63.340.000	63.340.000			63.340.000	63.340.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	266	19-08-2024	48.906.475	48.906.475			48.906.475	48.906.475
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1253	15-08-2024			308.250.000	-	308.250.000	-
Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	266	19-08-2024	55.488.376	55.488.376			55.488.376	55.488.376
Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	281	06-09-2024	14.688.048	14.688.048			14.688.048	14.688.048
Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	280	06-09-2024	39.541.500	-			39.541.500	-
Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	280	06-09-2024	-	39.541.500			-	39.541.500
Extraordinário	Medida Provisória	1256	10-09-2024			10.000.000	-	10.000.000	-
Extraordinário	Medida Provisória	1256	10-09-2024			500.000.000	-	500.000.000	-
Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	290	12-09-2024	3.444.516	-			3.444.516	-
Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	290	12-09-2024	-	3.444.516			-	3.444.516
Total Geral				1.129.556.114	1.129.556.114	2.891.002.410		4.020.558.224	1.129.556.114

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

94. Pela observação da tabela acima conclui-se que os créditos publicados até o dia 18/09/2024 respeitam os limites individualizados do Poder Executivo.

Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o Limite de Despesas

95. A LOA-2024 foi aprovada respeitando o limite estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, de R\$ 2.060.604,0 milhões. Entretanto, conforme demonstrado no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 3º bimestre, houve atualização dos filtros, detalhada e fundamentada na Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 223/2024, que ensejou a revisão da base de cálculo das dotações orçamentárias primárias, referência para o cálculo dos limites individualizados, que resultou em limite atualizado de R\$ 2.061.431,0 milhões. Adicionalmente, o § 1º do art. 4º da LC 200, de 2023 e o disposto no art. 23 da LDO-2024 autorizavam a incorporação, no âmbito do Poder Executivo, de despesas condicionadas à abertura de crédito adicional em decorrência de diferença na base de cálculo da variação do IPCA, calculada em R\$ R\$ 28.007,1 milhões. Com a publicação da Portaria GM/MPO nº 63, de 8 de março de 2024, que abriu crédito suplementar alterando o identificador de uso condicionado de tais despesas, incorporaram-se estes valores aos limites, totalizando R\$ 2.089.438,0 milhões, dos quais R\$ 2.007.745,3 milhões referentes ao Poder Executivo e R\$ 81.692,7 milhões aos demais poderes.

96. Posteriormente, conforme autorização contida na Lei Complementar nº 207, de 16 de maio de 2024, foi aberto crédito suplementar em montante decorrente da aplicação de índice equivalente à diferença entre 70% do crescimento real da receita para 2024 estimado na primeira avaliação em comparação com a receita arrecadada em 2023 e o índice calculado para fins do

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

4º bimestre de 2024

crescimento real do limite da despesa primária do Poder Executivo estabelecido na lei orçamentária anual para 2024, respeitado o limite superior de que trata o § 1º do art. 5º da referida Lei. Com a publicação da Portaria GM/MPO Nº 153, de 27 de maio de 2024, foram incorporados aos limites mais R\$ 15.805,3 milhões, ampliando os limites totais para 2.105.243,3 milhões, sendo R\$ 2.023.550,6 milhões para o Poder Executivo e R\$ 81.692,7 milhões para os demais Poderes.

97. A depender das reestimativas apresentadas nas avaliações bimestrais, relativas a despesas primárias obrigatórias que estão submetidas ao limite de dotações orçamentárias para as despesas primárias, serão tomadas as providências preventivas para adequação orçamentária, na forma dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 69 da LDO-2024, de tal forma que as dotações autorizadas permaneçam compatíveis com o limite das dotações orçamentárias para as despesas primárias, caso necessário, em cumprimento ao art. 3º da LC nº 200, de 2023:

Tabela 16: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo dos limites individualizados R\$ milhões

Discriminação	LOA 2024 (a)	Limite 2024 NT 223/24 (b)	Avaliação 3º Bimestre (c)	Avaliação 4º Bimestre (d)	Varição (e) = (d) - (c)
TOTAL DE DESPESAS (ORÇAMENTÁRIAS)	2.694.217,0	2.689.805,0	2.758.395,8	2.770.386,7	11.991,0
I. DESPESAS NÃO SUJEITAS AO TETO	606.762,7	605.530,6	641.981,3	651.886,6	9.905,3
I.1. Transferências por Repartição de Receita (inciso I e IX)	516.480,0	516.480,0	521.836,3	519.159,1	-2.677,2
I.2 Despesas Primárias	90.282,7	89.050,6	120.145,0	132.727,5	12.582,5
Pessoal e Encargos Sociais	19.584,0	19.584,0	19.209,9	18.993,2	-216,6
<i>Pleitos eleitorais (inciso VIII)</i>	392,5	392,5	392,5	392,5	0,0
<i>FCDF (inciso I)</i>	19.191,5	19.191,5	18.817,4	18.600,8	-216,6
Créditos Extraordinários (inciso II)	0,0	0,0	30.776,4	42.479,4	11.703,0
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.055,9	1.055,9	1.055,9	1.055,9	0,0
<i>Pleitos eleitorais (inciso VIII)</i>	1.055,9	1.055,9	1.055,9	1.055,9	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios	16.013,4	16.013,4	14.735,2	14.735,2	0,0
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios Parcelados e do Fundef (inciso VI e artigo 13)</i>	16.013,4	16.013,4	14.735,2	14.735,2	0,0
<i>Encargos decorrentes do §11 do art. 100 da CF (inciso VII)</i>					0,0
Despesas Discricionárias	2.796,1	1.564,0	2.229,2	2.229,2	0,0
<i>Doações e acordos firmados p/ reparação de danos de desastre (inciso III)</i>	16,5	16,5	217,4	218,0	0,6
<i>ICTs, IFEs, universidades, EBSERH, escolas militares (inciso IV)</i>	2.778,1	1.546,1	1.930,5	1.929,9	-0,6
<i>Execução direta de obras e serviços de engenharia (inciso V)</i>	1,5	1,5	81,3	81,3	0,0
<i>Encargos decorrentes do § 21 do art. 100 da CF (inciso VIII)</i>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundeb / Fundeb - Complementação (inciso I)	46.987,8	46.987,8	47.808,7	48.690,4	881,7
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital) (inciso I)	3.845,5	3.845,5	4.329,6	4.544,2	214,5
II. DESPESAS SUJEITAS AO TETO	2.087.454,4	2.084.274,4	2.116.414,5	2.118.500,1	2.085,7
II.2 Despesas Primárias	2.087.454,4	2.084.274,4	2.116.414,5	2.118.500,1	2.085,7
Benefícios Previdenciários	913.698,7	913.698,7	927.037,2	932.363,9	5.326,7
Pessoal e Encargos Sociais	360.808,2	360.808,2	354.613,7	353.564,7	-1.049,0
Abono e Seguro Desemprego	77.964,9	77.964,9	81.080,0	81.338,5	258,5
Anistiados	170,6	170,6	187,1	194,1	6,9
Apoio Financeiro aos Municípios / Estados	4.801,7	4.801,7	2.847,0	980,0	-1.867,0
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	946,9	946,9	930,4	1.095,2	164,8
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	103.485,1	103.485,1	111.482,1	111.780,3	298,2
Complemento para o FGTS	52,4	52,4	82,3	91,1	8,9
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	20.184,1	20.184,1	19.515,0	19.631,5	116,5
Lei Kandir e FEX / ADO 25	4.000,0	4.000,0	4.000,0	4.000,0	0,0
Emendas Impositivas	33.625,7	33.625,7	33.625,7	33.625,7	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	11.440,0	11.440,0	20.258,6	19.407,3	-851,2
Subsídios, Subvenções e Proagro	17.375,9	17.375,9	17.939,3	17.640,7	-298,6
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	151,4	151,4	125,4	129,6	4,2
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	2.398,3	2.398,3	2.457,0	2.430,0	-27,0
Financiamento de Campanha Eleitoral	4.961,5	4.961,5	4.961,5	4.961,5	0,0
Despesas com Controle de Fluxo	531.389,1	528.209,1	535.272,2	535.265,9	-6,3
III. LIMITE = III_[t-1]*(1+IPCA)*(1+ cresc. real)	2.060.604,0	2.089.438,0	2.105.243,3	2.105.243,3	0,0
IV. ESPAÇO (+) / AJUSTE (-) CONFORME TETO [III - II]	-26.850,4	5.163,7	-11.171,2	-13.256,8	-2.085,7
V. Limite Leju	81.692,7	81.692,7	81.692,7	81.692,7	0,0
VI. Limite Poder Executivo (IV - V)	1.978.911,2	2.007.745,3	2.023.550,6	2.023.550,6	0,0
VII. DESPESA CONDICIONADA Poder Executivo = VI * dif IPCA 12 meses acum Jun-De:	28.007,1				
VIII. Limite Total com Despesa Condicionada = III + VII	2.088.611,1				
IX. ESPAÇO (+) / AJUSTE (-) com despesa condicionada [VIII-II]	1.156,7				

Elaboração: SOF/MPO.

98. Com base nas atualizações constantes neste relatório, conclui-se que a projeção atual das despesas primárias está R\$ 13.256,8 milhões acima do limite das dotações orçamentárias estabelecido para 2024.

99. Sendo assim, no âmbito do Poder Executivo, com esse encaminhamento, haverá bloqueio de despesas no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira – DPOF a ser publicado ao final do corrente mês, em atendimento aos §§ 2º, 3º e 4º do art. 69 da LDO-2024.

100. Quanto ao disposto no § 7º do art. 3º da LC nº 200, de 2023, convém observar que este relatório considera que os limites financeiros, inclusive dos demais Poderes, não ultrapassam os limites orçamentários de que trata o caput do referido art. 3º, garantindo-se assim o não comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União, ainda que se observe o intervalo de tolerância inferior.

101. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites individualizados. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os referidos limites.

6. ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)

102. A Constituição Federal no seu art. 167, inciso III, estabeleceu a chamada “regra de ouro” que veda “a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”. A Regra de Ouro repercute na programação financeira do governo por meio da gestão das disponibilidades para financiamento das despesas.

103. Para o ano de 2024, o cenário atual do Tesouro Nacional para a execução orçamentária resulta em uma estimativa de suficiência da margem da regra de ouro, no montante aproximado de R\$ 10,2 bilhões. Essa estimativa leva em conta a utilização de recursos cuja fonte não seja emissão de títulos para o pagamento de dívida pública, dos quais se destacam o superávit financeiro das fontes orçamentárias exclusivas para o pagamento da dívida pública (fontes 400 e 401) já apurado e divulgado pela Portaria STN/MF nº 292, de 22/02/2024. Os detalhes desse cenário podem ser observados na tabela a seguir.

104. É importante destacar também que a Lei nº 14.822/2024 (LOA 2024) continha um conjunto de despesas correntes primárias a serem realizadas com fonte de operação de crédito que estava condicionado à aprovação de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional (previsto no dispositivo constitucional da regra de ouro), totalizando aproximadamente

R\$ 180,4 bilhões. No entanto, após a apuração do superávit financeiro do exercício anterior, e conforme autorizado pelo § 3º do art. 22 da Lei nº 14.791/2023 (LDO 2024), foi possível efetuar o remanejamento de fontes relacionadas às despesas originalmente condicionadas (Portaria SOF/MPO nº 76, de 27/03/2024) e projetar, no cenário atual, a mencionada suficiência.

105. Observa-se adicionalmente que a projeção da suficiência para a margem da regra de ouro apresentada a seguir considera as dotações orçamentárias atuais da fonte 444, não considerando eventual receita de operações de crédito para atendimento a despesas adicionais nessa fonte.

Tabela 17: Projeção da Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2024 – R\$ Bilhões – A preços Correntes

	3º Bimestre	4º Bimestre
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I = a - b)	1.797,2	1.834,3
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)	2.017,1	1.976,7
(-) Variação da Sub-conta da Dívida (b)	219,9	142,5
Despesas de Capital (II)‡	1.812,2	1.844,5
Investimentos†	79,1	74,2
Inversões Financeiras†	106,5	125,1
Amortizações	1.626,6	1.645,3
Margem da Regra de Ouro (III = II - I)	15,1	10,2

‡ As Despesas de Capital são consideradas pela sua execução orçamentária, que corresponde às despesas empenhadas no exercício. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais onde, por exemplo, as despesas podem ser apresentadas por seus valores pagos.

† A linha Investimentos corresponde à classificação orçamentária do Grupo Natureza de Despesa (GND) = 4, e a de Inversões Financeiras corresponde ao GND = 5. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais, onde parte das Inversões Financeiras, particularmente aquelas que afetam o resultado primário, são classificadas como Investimentos.

Fonte/elaboração: Tesouro Nacional

106. O cenário atual para a regra de ouro na execução orçamentária foi atualizado em relação às expectativas divulgadas anteriormente, tendo em vista as mais recentes projeções econômicas, bem como a atualização dos dados orçamentários realizados. Ressalte-se que utilizamos um cenário base de projeção, e, portanto, não contempla incertezas inerentes às variáveis que compõem o cálculo. Tais incertezas podem levar a variações nos valores projetados, bem como na margem final apurada. Destacamos a seguir as principais alterações:

- Redução da previsão das Receitas de Operações de Crédito do exercício no valor de R\$ 40,3 bilhões, decorrente da redução da expectativa do total de emissões de títulos no exercício. A projeção deste relatório considera o atual cenário base para

as emissões da dívida interna e externa, que poderá ser revisto nos próximos meses, observadas as condições de mercado para as emissões. Contudo, a variação desse fator é neutra para a margem da regra de ouro, uma vez que variações no montante das emissões se refletem na variação da subconta da dívida no mesmo montante.

- Aumento da previsão das Amortizações no valor de R\$ 18,7 bilhões, principalmente devido a atualização dos cenários quando dos vencimentos dos títulos. A variação desse fator também é neutra para a margem, uma vez que reflete na variação da sub-conta da dívida em valor equivalente.
- Aumento da estimativa de Investimentos e Inversões Financeiras em aproximadamente R\$ 13,6 bilhões em decorrência de atualização das suas dotações orçamentárias.
- Redução da projeção da Variação da sub-conta da Dívida no valor de R\$ 77,4 bilhões. Esse é o resultado líquido da previsão da variação em ingressos (redução nas Receitas de Operações de Crédito em R\$ 40,3 bilhões) e previsão da variação de saídas na referida sub-conta, das quais destacamos a variação das Amortizações (aumento de R\$ 18,7 bilhões). Além disso, houve revisão das premissas de otimização do uso de fontes orçamentárias, resultando em uma menor utilização das fontes não oriundas da emissão de títulos e exclusivas para o pagamento da dívida pública (fontes 400 e 401), tendo como contrapartida maior utilização das fontes que integram a sub-conta.

107. A adoção de medidas para liberar fontes existentes que estão indisponíveis no caixa, principalmente devido a vinculações, poderia criar meios adicionais para a execução de despesas orçamentárias que, de outra forma, teriam que ser financiadas por meio da emissão de dívida. Tais medidas tornam-se ainda mais importantes, tendo em vista o cenário desafiador para o cumprimento da regra de ouro nos próximos anos.

108. O art. 42 da LRF veda ao “titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”. Cabe ressaltar que, embora a Secretaria do Tesouro Nacional acompanhe permanentemente o atendimento ao art. 42 da LRF, este dispositivo legal, assim como seu correspondente no código penal (art. 359-C), se aplica explicitamente apenas aos últimos oito meses do mandato do titular de cada Poder ou órgão.

109. Até 2017, a apuração e demonstração do cumprimento do art. 42 da LRF pelo Governo Federal vinha sendo feita quadrimestralmente no anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal - RGF, intitulado “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR”. A partir de 2018, com o intuito de monitorar de forma mais tempestiva a situação das disponibilidades de caixa sob a ótica do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional

passou a publicar mensalmente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO uma tabela, intitulada “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO”.

110. Apesar da maior tempestividade no monitoramento do art. 42 da LRF trazida pela tabela no RREO, o citado demonstrativo não fornece informação suficiente para que a Administração Federal seja capaz de monitorar e se antecipar a um possível descumprimento do art. 42 da LRF. Isto ocorre porque o demonstrativo contábil citado representa a situação da suficiência de caixa no momento de sua apuração, não estimando a situação ao final do exercício corrente.

111. Para ser capaz de, em harmonia com o art. 1º, parágrafo 1º, da LRF, prevenir riscos e corrigir desvios referentes ao descumprimento do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional desenvolveu internamente metodologia de estimativa adaptada ao Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa, de modo a permitir avaliação gerencial da situação esperada das disponibilidades ao final do exercício corrente¹⁰. Assim, considerando os dados realizados disponíveis até o mês de agosto e as previsões para os demais meses compatíveis com este Relatório de Avaliação, realizadas de acordo com a metodologia supracitada, o disposto no art. 42 da LRF deve ser cumprido com margem de R\$ 56,0 bilhões nas fontes não vinculadas/ordinárias, mantidas as premissas atuais e informações orçamentárias disponíveis no SIAFI até a presente data.

**ANEXO I – Estimativa de arrecadação das Receitas Federais Administradas pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil - 2024
(Exceto AFRMM, CPSS e Receitas Previdenciárias)
Nota Metodológica – 17/09/24**

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada, para o ano de 2024, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a agosto de 2024 e a prevista para o período de setembro a dezembro de 2024, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 11/09/2024 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 11/09/2024 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2024 em relação a 2023, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	2,84%
PIB:.....	3,21%
Taxa Média de Câmbio:.....	5,81%
Taxa de Juros (Over):.....	-18,46%
Massa Salarial:.....	10,95%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas administradas pela RFB, exceto AFRMM, CPSS e receitas previdenciárias, para o ano de 2024, está estruturado na tabela abaixo.

**PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB
(EXCETO AFRMM, CPSS E PREVIDENCIÁRIA)
PERÍODO: 2024**

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) SET-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	609.479
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	568.115
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	5.173
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	4.542
1.4) MEDIDAS DE ARRECADAÇÃO	31.649
2) JAN-AGO (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)	1.194.042
3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))	1.803.521
4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)	(117.447)
5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))	1.686.074

A seguir, o detalhamento da planilha básica que consolida as planilhas mensais por tributo.

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

A) CORREÇÃO DE BASE:

Para fins de projeção foi efetuada correção de base, retirando os acréscimos a título de receitas extraordinárias observadas em 2023. A seguir são apresentados os ajustes efetuados na base da arrecadação para fins de projeção:

1. **I. Importação: (- R\$ 2 milhões)**
 - Transação Tributária;
2. **I. Exportação: (- R\$ 43 milhões)**
 - Tributação temporária do imposto de exportação sobre óleo bruto (Medida Provisória 1.163/23);
3. **IPI-Fumo: (+ R\$ 1.160 milhões)**
 - Recomposição da base em razão de compensações tributárias;
4. **IPI-Bebidas: (- R\$ 269 milhões)**
 - Normalização de base pela média;
5. **IPI-Automóveis: (-R\$ 412 milhões)**
 - Normalização de base pela média;
6. **IPI-Outros: (-R\$ 145 milhões)**
 - Transação Tributária;
7. **IRPF: (-R\$ 217 milhões)**
 - Transação Tributária;
8. **IRPJ: (-R\$ 407 milhões)**
 - Transação Tributária;
9. **IRRF-Rendimentos do Capital: (-R\$ 4.000 milhões)**
 - Recolhimento, em dezembro de 2023, de valores a título do art. 28, inciso I, da Lei 14.754/23;
10. **IRRF Rendimentos de Residentes no Exterior: (-R\$ 1.500 milhões)**
 - Arrecadação atípica no mês de novembro de 2023;
11. **IRRF-Outros Rendimentos: (-R\$ 124 milhões)**
 - Transação Tributária;
12. **IOF: (-R\$ 4 milhões)**
 - Transação Tributária;
13. **ITR: (-R\$ 14 milhões)**
 - Transação Tributária;
14. **COFINS: (-R\$ 482 milhões)**
 - Transação Tributária;
15. **PIS/PASEP: (-R\$ 105 milhões)**
 - Transação Tributária;
16. **CSLL: (-R\$ 204 milhões)**
 - Transação Tributária;
17. **Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: (-R\$ 22 milhões)**
 - Transação Tributária;
18. **Outras Receitas Administradas-Demais: (-R\$ 1.242 milhões)**
 - Programa de Redução de Litígio Administrativo Tributário instituído em 2023;
 - Transação Tributária.

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1. **Imposto de Importação: 1,1023; Imposto de Exportação: 1,1244; IPI-Vinculado à Importação: 1,1021; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,1039**
 - Variação da taxa média de câmbio.
2. **IPI-Fumo; IPI-Bebidas e CIDE-Combustíveis: 1,0000**
 - O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.
3. **IPI-Automóveis: 1,0158**
 - Índice de preço específico do setor.
4. **IPI-Outros: 1,0388**
 - Índice de preço da indústria de transformação.
5. **IRPF: 1,0769**
 - Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2023. Incorpora variação de preço e de quantidade;
 - Ganhos em Bolsa: sem variação;
 - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2024.
6. **IRPJ: 1,0297 e CSLL: 1,0332**
 - Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2023;
 - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2024.
7. **IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0711**
 - Setor privado: crescimento da massa salarial;
 - Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.
8. **IRRF-Rendimentos do Capital: 0,9360**
 - Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros “over”;
 - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
 - Fundos de Renda variável: sem variação;
 - SWAP: Câmbio;
 - Demais: Índice Ponderado (IER).
9. **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0960**
 - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
 - Demais: Câmbio.
10. **IRRF-Outros Rendimentos: 1,0427; IOF: 1,0422; ITR: 1,0089; COFINS: 1,0427; PIS/PASEP: 1,0427; FUNDAF: 1,0426; Outras Receitas Administradas- Receitas de Loterias: 1,0423 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0422**
 - Índice Ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1. **I. Importação: 1,1513 e IPI-Vinculado à Importação: 1,1510**
 - Variação, em dólar, das importações.
2. **IPI-Fumo: 1,0000**
 - Vendas de cigarros ao mercado interno.
3. **IPI-Bebidas: 1,0477**
 - Produção física de bebidas.
4. **IPI-Automóveis: 1,1789**
 - Vendas de **automóveis** nacionais ao mercado interno.
5. **IPI-Outros: 1,0487**
 - Produção física da **indústria** de transformação.
6. **IRPF: 1,0166**
 - Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2023 já considerado no efeito-preço;
 - Ganhos em Bolsa: Sem variação;
 - Demais: PIB de 2024.
7. **IRPJ: 1,0357 e CSLL: 1,0356**
 - Declaração de ajuste: PIB de 2023;
 - Demais: PIB de 2024.
8. **IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000**
 - Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.
9. **IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1229**
 - Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
 - Fundos de Renda variável: sem variação;
 - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
 - Demais: PIB.
10. **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0372**
 - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
 - Demais: PIB.
11. **CIDE-Combustíveis: 1,0348**
 - Variação no volume comercializado de gasolina e diesel. O efeito dessa variação é ponderado pela alíquota *ad-rem* em vigor. A alíquota aplicável ao Diesel foi reduzida para zero, com efeitos a partir do mês de julho de 2018 (Decreto nº 9.391/18);
12. **I. Exportação: 1,0373; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0351; IOF: 1,0340; COFINS: 1,0352; PIS/PASEP: 1,0351; FUNDAF: 1,0342; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0342 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0336**
 - PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1. **I. Importação: 1,1313**
 - Variação de alíquotas médias. As alíquotas médias podem variar mesmo que não haja alteração das alíquotas da tabela do imposto constantes da TEC;
 - Prorrogação do Reporto – Lei nº 14.787/23.

2. IPI-Fumo: 1,2521

- Atualização das alíquotas específicas e do preço mínimo aplicável aos cigarros – Decreto 12.127/24;
- Efeito da postergação de tributos em decorrência da decretação de calamidade no Rio Grande do Sul;
-

3. IPI-Bebidas: 1,0070

- Efeito da postergação de tributos em decorrência da decretação de calamidade no Rio Grande do Sul;

4. IPI-Automóveis: 1,0051

- Efeito da postergação de tributos em decorrência da decretação de calamidade no Rio Grande do Sul;

5. IPI-Vinculado à Importação: 1,0530

- Variação de alíquotas médias;
- Prorrogação do Reporto – Lei 14.787/23.

6. IPI-Outros: 1,0080

- Efeito da postergação de tributos em decorrência da decretação de calamidade no Rio Grande do Sul;

7. IRPF: 1,0934

- Atualização dos valores da tabela mensal do IRPF – Medida Provisória nº 1.171/2023;
- Prorrogação do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD) – Lei 14.564/2023;
- Alteração na Lei nº 8.313/1991 sobre o Pronac – Programa Nacional de apoio à Cultura – Lei 14.568/2023;
- Lei 14.973/24 – Efeitos estimados decorrentes da Atualização de Bens Imóveis e do Regime Especial de Regularização Geral de Bens Cambial e Tributária (RERCT – Geral).

8. IRPJ: 0,9970

- Prorrogação do PADIS (Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores) – Lei nº 14.302/22, regulamentado por meio do Decreto 11.456/23 (Efeito na base de 2023);
- Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Perse - Lei nº 14.592/23;
- Prorrogação do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD) – Lei 14.564/23;
- Alteração na Lei 8.3813 sobre o Pronac – Programa Nacional de apoio à Cultura – Lei 14.568/23;
- Concessão de crédito presumido nas renegociações de dívidas de pessoas físicas – Programa Desenrola Brasil – Lei nº 14.690/23;
- Prorrogação dos benefícios das regiões da SUDAM/Sudene – Lei nº 14.753/23;
- Lei 14.859/24 – Altera a Lei 14.148/21 que trata do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse;
- Programa Minha Casa Minha Vida – Lei nº 14.620/23.

9. IRRF-Rendimentos do Trabalho: 0,9850

- Correção da Tabela de Incidência do IRPF – MP 1.206/24;
10. **IRRF-Rendimentos do Capital: 0,9989**
- Debêntures incentivadas para projetos de infraestrutura com benefícios ambientais e sociais – Decreto nº 11.498/23;
 - Institui a Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD) aplicando alíquota zero (0%) do Imposto de Renda incidente na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos decorrentes do referido título auferidos por pessoa física, nos termos do art. 7º, I, "a" e "b" e 15% pessoa jurídica conforme art. 7º, II da Lei 14.943/24 – Lei 14.937/24.
11. **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0016**
- Efeito da postergação de tributos em decorrência da decretação de calamidade no Rio Grande do Sul;
12. **IRRF-Outros Rendimentos: 1,0040**
- Efeito da postergação de tributos em decorrência da decretação de calamidade no Rio Grande do Sul;
13. **IOF: 1,0039**
- Efeito da postergação de tributos em decorrência da decretação de calamidade no Rio Grande do Sul;
14. **COFINS: 1,0510**
- Redução a zero as alíquotas de óleo diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo – Lei 14.592/23 (O efeito da redução se deu em 2023, para 2024 considerou-se a recomposição da base da arrecadação);
 - Recomposição das alíquotas da gasolina e suas correntes MP 1.163/23
 - Exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos do PIS/Cofins – Lei 14.592/23;
 - Redução a zero das alíquotas do PIS e da Cofins sobre receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular – Lei 14.592/23;
 - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Perse - Lei nº 14.592/23;
 - Decreto nº 11.374/23: ripristinou as redações do Decreto nº 8.246/15 sobre as alíquotas incidentes nas receitas financeiras (recompõem a base da arrecadação para o período em que, em 2023, houve a noventena);
 - Regulamentação de dispositivos da Lei 14.374/22 referente ao Regime Especial da Indústria Química – REIQ - Decreto 11.668/23;
 - Lei 14.859/24 – Altera a Lei 14.148/21 que trata do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse;
 - Prorrogação do Reporto – Lei 14.787/23;
 - Programa Minha Casa Minha Vida – Lei 14.620/23;
 - Estende ao farelo e ao óleo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja relativamente à incidência do PIS e da Cofins – Lei 14.948/24.
15. **PIS/PASEP: 1,0415**
- Lei nº 14.592/23 que reduziu a zero as alíquotas de óleo diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo até 31/12/2023 (Recomposição da base para 2024);

- Recomposição das alíquotas da gasolina e suas correntes MP 1.163/23
 - Lei nº 14.592/23 que exclui o ICMS da base de cálculo dos créditos do PIS/Cofins;
 - Redução a zero das alíquotas do PIS e da Cofins sobre receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular – Lei 14.592/23;
 - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Perse - Lei nº 14.592/23;
 - Decreto nº 11.374/23: ripristinou as redações do Decreto nº 8.246/15 sobre as alíquotas incidentes nas receitas financeiras (recompõem a base da arrecadação para o período em que, em 2023, houve a noventena);
 - Regulamentação, pelo Decreto 11.668/23, da Lei 14.374/2022 (Regime Especial da Indústria Química – REIQ);
 - Lei 14.859/24 – Altera a Lei 14.148/21 que trata do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse;
 - Prorrogação do Reporto – Lei 14.787/23;
 - Programa Minha Casa Minha Vida – Lei 14.620/23;
 - Estende ao farelo e ao óleo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja relativamente à incidência do PIS e da Cofins – Lei 14.948/24
16. **CSLL: 1,0355**
- Concessão de crédito presumido nas renegociações de dívidas de pessoas físicas – Programa Desenrola Brasil – Lei 14.690/23;
 - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Perse – Lei nº 14.592/23;
 - Programa Mobilidade Verde e Inovação – Programa MOVER – MP 1.205/23;
 - Lei 14.859/24 – Altera a Lei 14.148/21 que trata do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse.
17. **Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0024**
- Efeito da postergação de tributos em decorrência da decretação de calamidade no Rio Grande do Sul.

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de **R\$ 5.173 milhões**.

As receitas extraordinárias, como regra, decorrem da recuperação de arrecadação referente a fatos geradores passados, em função da atuação direta da administração tributária, seja pela aplicação de autos de infração ou pela cobrança de débitos em atraso.

F) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados pela PGFN de recuperação de créditos por meio da Transação Tributária, aprovada por meio da Lei nº 13.988/20.

G) MEDIDAS DE ARRECADAÇÃO

Em relação ao cenário de referência, foram incorporadas nas projeções de receitas efeitos de medidas tributárias adicionais que compuseram o PLOA 2024. A tabela abaixo relaciona as medidas incorporadas assim como os valores constantes, para o período de setembro a dezembro de 2024, na presente estimativa.

R\$ milhões	
MEDIDA	SET/DEZ 2024
Subvenções de ICMS (MP 1185/23 – Lei 14.789/23)	9.404
Apostas de Quota Fixa	265
CARF - Voto de qualidade – Lei 14.689/23	847
Lei 14.689/23 (Transação - RFB)	10.000
Lei 14.689/23 (Transação - PGFN)	5.224
MP 1202/23 - Restrição da Compensação Tributária	8.000
TOTAL	33.740

ANEXO II – Estimativa de arrecadação das Receitas Previdenciárias

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2024 (Receitas Previdenciárias) NOTA METODOLÓGICA – 17/09/2024

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB foi elaborada, para o ano de 2024, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a agosto de 2024 e a prevista para o período de setembro a dezembro de 2024, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 11/09/2024 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 11/09/2024 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2024 em relação a 2023, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	2,84%
PIB:.....	3,21%
Massa Salarial:	10,95%
Salário-Mínimo:	6,97%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês, indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária: IER - Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI), crescimento do PIB, variação da massa salarial, aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas previdenciárias, para o ano de 2024, está estruturado na tabela abaixo.

PREVISÃO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS PERÍODO: 2024

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) SET-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	249.459
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	244.858
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	-
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	2.510
1.4) MEDIDAS DE ARRECADAÇÃO	2.092
2) JAN-AGO (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)	422.452
3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))	671.911
4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)	(24.092)
5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))	647.820

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação da receita previdenciária para o ano de 2024.

A) CORREÇÃO DE BASE: -R\$ 1.354 milhões

- Transações tributárias.

B) EFEITO PREÇO: 1,0931 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: índice ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE: 1,0050 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial já considerado no efeito preço;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO: 0,9888 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário, desoneração da contribuição patronal dos municípios, prorrogação da desoneração da folha de pagamentos com alteração na desoneração do setor de transportes - Lei nº 14.784/23 e prorrogação dos prazos de pagamento dos tributos federais (Portaria RFB 415/24) e do Simples Nacional (Portaria CGSN 45/24) para os municípios gaúchos constantes nas portarias.

E) TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA: R\$ 2.510 milhões

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados pela PGFN de recuperação de créditos por meio da Transação Tributária, aprovada por meio da Lei nº 13.988/20.

F) MEDIDAS DE ARRECADAÇÃO: R\$ 2.092 milhões

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados de recuperação de créditos no CARF (Lei nº 14.689/23) e da limitação das compensações de ação judiciais (MP 1.202/23), cujo efeito esperado, foi redistribuído por tributo.

**ANEXO III – ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS
ESTATAIS FEDERAIS (LDO - 2024, art. 71, § 4º, inciso V)**



O resultado primário das empresas estatais federais, no conceito “acima da linha”, é calculado com base no regime de caixa, no qual são consideradas apenas as receitas genuinamente arrecadadas pelas empresas e descontadas todas as despesas correntes e de capital efetivamente pagas, inclusive dispêndios com investimentos. Excluem-se as amortizações de operações de crédito e as receitas e despesas financeiras.

Os dispêndios das instituições financeiras estatais também não afetam o resultado fiscal, uma vez que, por praticarem apenas intermediação financeira, suas atividades não impactam a dívida líquida do setor público.

Como se pode observar, o resultado primário das estatais é pautado, principalmente, na receita oriunda da venda de bens e serviços e nas demais receitas – operacionais e não operacionais. São considerados também os ingressos decorrentes de aportes de capital, bem como de outros recursos não resultantes da tomada de empréstimos e financiamentos junto ao sistema financeiro.

No que se refere às despesas, estas estão distribuídas, principalmente, em:

- “Saídas de Capital” – incluindo despesas como:
 - a) *Arrendamentos*;
 - b) *Investimentos no Ativo Imobilizado* - Pagamento pela aquisição de direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens;
 - c) *Intangível* - Pagamento pela aquisição de ativos não monetários identificáveis sem substância física, adquiridos ou desenvolvidos pela entidade, destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade, tais como: softwares, patentes e direitos autorais;
 - d) *Inversões Financeiras* - Pagamento pela aquisição de ações ou de cotas de capital, em caráter permanente, assim como adiantamentos para futuro aumento de capital e recursos aplicados na obtenção de direitos que não se destinem à manutenção da atividade da empresa, como bens para renda, obras de arte, museu, dentre outros;
 - e) *Despesas de Participações* - Saída de recursos decorrentes de prejuízos ou perdas efetivas, apurados por equivalência patrimonial em dependências no exterior, bem como o apurado em sociedade coligada ou controlada, inclusive decorrentes de incentivos fiscais;

- f) *Distribuição de Lucros aos Acionistas;*
 - g) *Redução do Patrimônio Líquido* - Saída de recursos referente a redução do patrimônio líquido, tais como: aquisição de ações em tesouraria, resgate de ações, de partes beneficiárias e redução de capital.
- “Saídas Correntes”, tendo como itens de despesa:
- a) *Pessoal* - planos de cargos e salários de cada empresa estatal e com a política salarial a ser adotada pelo Governo Federal para as negociações dos acordos coletivos de trabalho em 2024;
 - b) *Dirigentes* - salários, encargos e benefícios de dirigentes;
 - c) *Conselhos e Comitês Estatutários* - honorários, encargos sociais, previdência complementar e outros gastos com membros dos conselhos, comitês estatutários, conselhos de auditoria e demais conselhos;
 - d) *Materiais e Produtos* - pagamentos efetuados a fornecedores na aquisição de materiais para a produção, mercadoria para revenda e materiais de consumo em geral;
 - e) *Serviços de Terceiros* - pagamento de despesas com prestação de serviços de pessoa física ou jurídica, tais como: serviços de consultoria, auditoria, vigilância e segurança;
 - f) *Tributos, Água, Energia e Gás, Aluguel, Transporte, Viagens, Estagiários e Aprendizizes, Multas, Royalties, Adiantamentos Concedidos*
 - g) *Arrendamento Mercantil Operacional*
 - h) *Distribuição de Lucros ou Resultados*

Com relação aos “Investimentos”, estes representam os gastos destinados à aquisição de bens contabilizados no ativo imobilizado necessários às atividades das empresas estatais do setor produtivo, excetuados os bens de arrendamento mercantil e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado. Ademais, consideram-se investimentos também as benfeitorias realizadas em bens da União e as benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União. Esses dispêndios estão compatíveis com o Orçamento de Investimento constante na LOA 2024.

A projeção do resultado primário de responsabilidade das empresas estatais remanescentes para 2024, está demonstrada na tabela a seguir:

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

4º bimestre de 2024

RESULTADO PRIMÁRIO PROJETADO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2024

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões	% PIB
Receitas (a)	738.932	6,36
Despesas (b)	679.631	5,85
Investimentos (c)	91.173	0,78
Demais (d)	588.457	5,06
RESULTADO PDG TOTAL (e = a - b)	59.301	0,51
*Ajuste Petrobras e ENBPar (f)	65.538	0,56
RESULTADO PDG META FISCAL (g = e - f)	(6.237)	-0,05
** Ajuste Emgea (h)	(60)	-0,00
RESULTADO PDG META FISCAL COM AJUSTE EMGEA (i = g + h)	(6.297)	-0,05
*** Ajuste PAC (j)	2.568	0,02
RESULTADO PDG META FISCAL AJUSTADO (k = i + j)	(3.728)	-0,03

Fonte: Sistema de Informação das Estatais (SIEST)

PIB considerado: R\$ 11.618.410 milhões (Grade de Parâmetro SPE/MF)

* Exclusão do resultado das empresas dos grupos Petrobras e ENBPar, conforme enunciado na Lei nº 14.791/24 - LDO 2024, art. 3º, § 1º, I e II

** Ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa

*** Exclusão dos investimentos realizados em despesas do PAC, no âmbito das empresas que são consideradas no cálculo da meta fiscal, conforme enunciado na Lei nº 14.791/24 - LDO 2024, art. 3º, § 1º, III

Observa-se que, embora a meta de resultado das empresas estatais federais prevista no art. 3º da LDO 2024 seja de déficit primário de R\$ 7,3 bilhões, a projeção atualizada - após a dedução das despesas com investimentos do PAC, é de déficit primário de R\$ 3,7 bilhões, dentro da meta fiscal. Essa projeção do resultado foi calculada com base na execução de julho e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de agosto a dezembro desse exercício, conforme a distribuição mensal da programação do Programa de Dispêndios Globais de 2024 – PDG 2024.I

A tabela anterior traz a projeção do resultado de todas as empresas do setor produtivo, inclusive aquelas não consideradas no cálculo da meta fiscal no item “RESULTADO PDG TOTAL”.

Excluindo-se as projeções dos grupos Petrobras e ENBPar, alcança-se o resultado projetado do PDG das 19 empresas consideradas na meta fiscal – assim denominado “RESULTADO PDG META FISCAL”.

Contudo, o PDG não consegue capturar, por meio de suas rubricas, alguns itens que são considerados pelo Banco Central - BCB em sua apuração da meta fiscal pelo critério “abaixo da linha”. Portanto, visando aderência ao resultado do BCB, foi realizado um ajuste no resultado apurado no mês de janeiro. Tal ajuste refere-se a despesas da empresa EMGEA, tais como descontos concedidos nas liquidações antecipadas e reestruturações de dívida de contratos das operações de créditos imobiliários e créditos comerciais, bem como reversões de provisão com efeito caixa. Dessa forma, após esse ajuste, temos o “RESULTADO PDG META FISCAL COM AJUSTE EMGEA”.

Até a apuração da meta fiscal de 2023, a exclusão do ajuste EMGEA do resultado trazia o resultado para fins de apuração da meta prevista na LDO. Contudo, a LDO 2024 previu mais uma dedução do resultado primário das empresas estatais. Trata-se da exclusão de investimentos do

PAC do cálculo da meta fiscal, limitados ao valor de R\$ 5 bilhões. Com essa exclusão, chega-se ao resultado que é efetivamente apurado e projetado pelo PDG, para fins de apuração da meta fiscal – denominado “RESULTADO PDG META FISCAL AJUSTADO”.

Além do quadro acima, que apresenta a projeção do Resultado Primário das Estatais de forma consolidada, o quadro a seguir discrimina o Resultado Primário por empresa estatal a partir do PDG 2024.

Resumo por Empresa

R\$ 1,00

EMPRESA	Julho Realizado	Reprojeção
GRUPO PETROBRAS (a)	28.100.608.765	66.170.074.333
GRUPO ENBPAR (b)	429.751.080	(631.943.397)
ABGF	(26.377.416)	(31.966.371)
CDC	(2.199.550)	(19.705.926)
CDP	834.528	(65.445.493)
CDRJ	447.036.089	361.676.898
CEAGESP	75.357.607	32.104.664
CEASAMINAS	2.690.814	426.714
CMB	(100.875.062)	(261.773.218)
CODEBA	6.507.765	(19.588.009)
CODERN	3.978.067	(9.267.391)
DATAPREV	(365.431.992)	(323.990.657)
ECT	(1.866.650.396)	(2.144.696.115)
EMGEA	(447.850.408)	(866.648.180)
EMGEPRON	(1.215.095.495)	(2.503.123.685)
HEMOBRÁS	(198.327.805)	(7.122.338)
INFRAERO	(311.632.367)	(536.845.350)
NAV Brasil	(70.845.501)	(103.065.453)
PPSA	(14.453.976)	(15.672.674)
SERPRO	(524.595.728)	(298.942.444)
SPA	606.328.979	576.887.156
RESULTADO PDG TOTAL (A)	24.528.757.998	59.301.373.064
* AJUSTE GRUPOS PETROBRAS E ENBPAR (B = a+b)	28.530.359.845	65.538.130.936
RESULTADO PDG META FISCAL (C = A - B)	(4.001.601.847)	(6.236.757.872)
** AJUSTE EMGEA (D)	(68.383.342)	(60.081.683)
RESULTADO PDG META FISCAL COM AJUSTE EMGEA (E = C + D)	(4.069.985.189)	(6.296.839.555)
*** AJUSTE PAC (F)	1.089.152.730	2.568.474.189
RESULTADO PDG META FISCAL AJUSTADO (G=E+F)	(2.980.832.459)	(3.728.365.366)
RESULTADO BACEN (H)	(3.428.541.337)	-
**** DISCREPÂNCIA BACEN (I = E - H)	(641.443.851)	-

Fonte: Sistema de Informação das Estatais (SIEST)

* Exclusão do resultado das empresas dos grupos Petrobras e ENBPar, conforme enunciado na Lei nº 14.791/24 - LDO 2024, art. 3º, § 1º, I e II

** Ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa

*** Exclusão dos investimentos realizados em despesas do PAC, no âmbito das empresas que são consideradas no cálculo da meta fiscal, conforme enunciado na Lei nº 14.791/24 - LDO 2024, art. 3º, § 1º, III

**** A discrepância com a apuração do Banco Central é feita a partir do resultado sem o ajuste PAC, na medida em que o Banco não tem condições de captar e excluir, de forma segregada, as despesas com investimentos PAC.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
4º bimestre de 2024

ANEXO IV – Histórico das Avaliações*

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2024	Avaliação 1º Bimestre	Avaliação 2º Bimestre	Avaliação 3º Bimestre	Avaliação 4º Bimestre
I. RECEITA TOTAL	2.719.905	2.688.448	2.704.476	2.698.112	2.700.106
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	1.753.211	1.735.449	1.719.058	1.717.336	1.691.549
I.1.1. Imposto de Importação	67.653	70.996	71.154	72.690	73.742
I.1.2. IPI	67.944	71.121	76.260	80.118	81.200
I.1.3. Imposto sobre a Renda	817.751	780.277	785.560	798.107	786.789
I.1.4. IOF	65.979	65.807	66.309	67.073	67.338
I.1.5. COFINS	367.559	370.994	374.346	365.431	360.199
I.1.6. PIS/PASEP	98.445	104.638	105.600	103.952	104.475
I.1.7. CSLL	178.474	168.152	166.686	168.685	168.697
I.1.8. CIDE - Combustíveis	2.818	3.205	3.129	2.983	3.375
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	86.589	100.258	70.014	58.297	45.734
I.2. Incentivos Fiscais	-67	-51	-14	-14	-14
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	637.485	646.049	655.701	650.550	648.208
I.3.1. Arrecadação Ordinária	637.485	646.049	655.701	650.550	648.208
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	329.277	307.001	329.730	330.241	360.362
I.4.1. Concessões e Permissões	44.369	31.566	25.175	24.253	20.742
I.4.2. Complemento para o FGTS	52	58	58	82	91
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	18.131	17.953	18.306	18.454	18.479
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	31.705	33.520	33.534	33.080	33.236
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	124.548	110.059	118.591	118.314	123.169
I.4.6. Dividendos e Participações	41.418	43.652	57.905	58.322	68.461
I.4.7. Receita Própria e de Convênios	18.303	19.538	22.102	22.332	22.768
I.4.8 Demais Receitas	50.750	50.654	54.058	55.404	73.417
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	527.910	513.258	522.973	529.856	527.485
II.1. Cide combustíveis	826	952	929	871	982
II.2. Exploração de Recursos Naturais	74.501	70.423	75.655	75.364	77.186
II.3. Contribuição do Salário Educação	19.023	20.123	20.132	19.859	19.953
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	416.845	403.587	408.429	416.649	412.331
II.5. Fundos Constitucionais	13.187	14.087	13.733	13.040	13.016
II.6. Demais	3.528	4.085	4.095	4.073	4.018
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	2.191.995	2.175.190	2.181.502	2.168.256	2.172.620
IV. DESPESAS	2.182.932	2.184.534	2.208.972	2.229.630	2.241.455
IV.1. Benefícios Previdenciários ⁽¹⁾	908.670	914.236	917.769	923.105	931.442
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	379.214	374.614	372.831	373.797	373.240
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	327.238	331.956	350.102	372.772	378.411
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	77.965	79.573	81.319	81.578	81.339
IV.3.2. Anistiados	171	176	187	187	194
IV.3.3. Apoio Fin. Municípios/Estados	11.716	3.577	3.577	3.891	2.700
IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações	947	942	930	930	1.095
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	103.485	103.363	105.102	111.482	111.806
IV.3.6. Complemento para o FGTS	52	58	58	82	91
IV.3.7. Créditos Extraordinários	0	4.103	13.800	27.963	31.531
IV.3.8. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.269	1.269	1.269	1.269	1.269
IV.3.9. Fundef / Fundeb - Complementação	46.988	46.179	47.028	47.809	48.690
IV.3.10. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	3.845	3.845	4.322	4.330	4.544
IV.3.11. Legislativo/Judiciário/MPLU/DPJ (Custeio e Capital)	21.240	20.642	20.509	20.571	20.687
IV.3.12. ADO nº 25	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
IV.3.13. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) ⁽²⁾	27.453	35.268	34.972	34.994	34.991
IV.3.14. Subsídios, Subvenções e Proagro	22.194	20.355	24.190	24.308	26.187
IV.3.15. Transf. ANA-Receitas Uso Recursos Hídricos	151	126	127	125	130
IV.3.16. Transferência Multas ANEEL	2.398	2.486	2.498	2.457	2.430
IV.3.17. Impacto Primário do FIES	-1.599	1.032	1.253	1.834	1.765
IV.3.18. Financiamento de Campanha Eleitoral	4.962	4.962	4.962	4.962	4.962
IV.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	567.811	563.728	568.270	559.956	558.362
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	358.937	359.325	359.518	359.516	359.510
IV.4.2 Discricionárias ⁽³⁾	208.874	204.403	208.752	200.440	198.852
V. PRIMARIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	9.063	-9.344	-27.469	-61.374	-68.834
V.1. Resultado do Tesouro	280.248	258.843	234.598	211.181	214.399
V.2. Resultado da Previdência Social	-271.185	-268.188	-262.067	-272.555	-283.234
VI. DISCREPANCIA ESTATÍSTICA	0	0	0	0	0
VII. PRIMARIO ABAIXO DA LINHA (VI+VII)	9.063	-9.344	-27.469	-61.374	-68.834

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

(3) Compreende a Dotação orçamentária conjugada com Créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento da insuficiência da LC 200/2023.

*Equivale ao Quadro 10A da LOA.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
4º bimestre de 2024

ANEXO V – Histórico das Avaliações, sob a ótica orçamentária*

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2024	Avaliação 1º Bimestre	Avaliação 2º Bimestre	Avaliação 3º Bimestre	Avaliação 4º Bimestre
I. RECEITA TOTAL	2.719.905	2.688.448	2.704.476	2.698.112	2.700.106
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	1.753.211	1.735.449	1.719.058	1.717.336	1.691.549
I.1.1. Imposto de Importação	67.653	70.996	71.154	72.690	73.742
I.1.2. IPI	67.944	71.121	76.260	80.118	81.200
I.1.3. Imposto sobre a Renda	817.751	780.277	785.560	798.107	786.789
I.1.4. IOF	65.979	65.807	66.309	67.073	67.338
I.1.5. COFINS	367.559	370.994	374.346	365.431	360.199
I.1.6. PIS/PASEP	98.445	104.638	105.600	103.952	104.475
I.1.7. CSLL	178.474	168.152	166.686	168.685	168.697
I.1.8. CIDE - Combustíveis	2.818	3.205	3.129	2.983	3.375
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	86.589	100.258	70.014	58.297	45.734
I.2. Incentivos Fiscais	-67	-51	-14	-14	-14
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	637.485	646.049	655.701	650.550	648.208
I.3.1. Arrecadação Ordinária	637.485	646.049	655.701	650.550	648.208
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	329.277	307.001	329.730	330.241	360.362
I.4.1. Concessões e Permissões	44.369	31.566	25.175	24.253	20.742
I.4.2. Complemento para o FGTS	52	58	58	82	91
I.4.3. Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor	18.131	17.953	18.306	18.454	18.479
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	31.705	33.520	33.534	33.080	33.236
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	124.548	110.059	118.591	118.314	123.169
I.4.6. Dividendos	41.418	43.652	57.905	58.322	68.461
I.4.7. Receita Própria e de Convênios	18.303	19.538	22.102	22.332	22.768
I.4.8. Demais Receitas	50.750	50.654	54.058	55.404	73.417
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	516.480	503.845	514.450	521.836	519.159
II.1. Cide combustíveis	817	929	907	865	979
II.2. Exploração de Recursos Naturais	74.501	70.423	75.655	75.364	77.186
II.3. Contribuição do Salário Educação	19.023	20.123	20.132	19.859	19.953
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	418.611	408.284	413.661	421.675	417.024
II.5. Demais	3.528	4.085	4.095	4.073	4.018
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	2.203.425	2.184.603	2.190.025	2.176.276	2.180.947
IV. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	2.177.737	2.180.767	2.205.796	2.225.388	2.237.971
IV.1. Benefícios Previdenciários⁽¹⁾	913.699	918.329	922.144	927.037	935.198
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	380.392	375.792	374.009	374.975	374.418
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	315.835	322.918	341.373	363.420	369.993
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	77.965	79.573	81.319	81.578	81.339
IV.3.2. Anistiados	171	176	187	187	194
IV.3.3. Apoio Financeiro aos Municípios / Estados	4.802	2.847	2.847	3.161	1.968
IV.3.4. Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	947	942	930	930	1.095
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	103.485	103.363	105.102	111.482	111.806
IV.3.6. Complemento para o FGTS	52	58	58	82	91
IV.3.7. Créditos Extraordinários	0	1.457	11.493	25.802	29.446
IV.3.8. Fundef / Fundeb - Complementação	46.988	46.179	47.028	47.809	48.690
IV.3.9. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	3.845	3.845	4.322	4.330	4.544
IV.3.10. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	21.240	20.642	20.509	20.571	20.687
IV.3.11. ADO nº 25	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
IV.3.12. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) ⁽⁴⁾	27.453	35.268	34.972	34.994	34.991
IV.3.13. Subsídios, Subvenções e Proagro	17.376	16.994	21.020	20.950	23.620
IV.3.14. Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	151	126	127	125	130
IV.3.15. Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	2.398	2.486	2.498	2.457	2.430
IV.3.16. Financiamento de Campanha Eleitoral	4.962	4.962	4.962	4.962	4.962
IV.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	567.811	563.728	568.270	559.956	558.362
IV.4.1. Obrigatórias com Controle de Fluxo	358.937	359.325	359.518	359.516	359.510
IV.4.2. Discricionárias ⁽⁵⁾	208.874	204.403	208.752	200.440	198.852
V. PRIMÁRIO OFS POR COMPETENCIA - SOF (III - IV)	25.688	3.836	-15.770	-49.112	-57.024
VI. AJUSTES	16.625	13.181	11.699	12.262	11.810
VI.1. Caixa/Competência	-5.774	-5.775	-7.227	-6.757	-7.002
VI.2. Despesas Financeiras com Impacto Primário e Extra-Orçamentárias	22.399	18.956	18.927	19.019	18.813
VI.2.1. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.269	1.269	1.269	1.269	1.269
VI.2.2. Empréstimos menos Retornos (Net Lending)	2.628	2.567	2.671	2.876	2.762
VI.2.3. Subsídio aos Fundos Constitucionais	13.187	14.087	13.733	13.040	13.016
VI.2.4. Impacto Primário do FIES	-1.599	1.032	1.253	1.834	1.765
VI.2.5. Abatimento de dívida - compensação redução arrecadação ICMS (LC 194/22)	6.914	0	0	0	0
VII. PRIMÁRIO OFS CAIXA - APURAÇÃO STN (V - VI)	9.063	-9.344	-27.469	-61.374	-68.834
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	0	0	0	0	0
IX. PRIMÁRIO OFS ABAIXO DA LINHA - APURAÇÃO BACEN (VII+VIII)	9.063	-9.344	-27.469	-61.374	-68.834

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

(3) Compreende a Dotação orçamentária conjugada com Créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento da insuficiência da LC 200/2023.

*Equivale ao Quadro 10A da LOA, sob a ótica orçamentária.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
4º bimestre de 2024

ANEXO VI – Demonstrativo de Transferências Constitucionais

R\$ milhões

Discriminação	LOA (a)	Dotação Atual (b)	Avaliação 4º Bimestre (c)	Espaço para Crédito (d) = (c) - (b)
I. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	527.909,9	531.612,5	527.485,4	(4.127,1)
I.1. Cide combustíveis	825,7	913,8	981,5	67,7
0999 - Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis	817,2	907,5	978,8	71,3
Float	8,5	6,3	2,7	(3,6)
I.2. Exploração de Recursos Naturais	74.501,5	75.630,0	77.185,5	1.555,5
0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)	65.207,0	65.207,0	66.711,7	1.504,8
PO Pagamento Sentença de Correção Monetária	242,5	242,5	242,5	(0,0)
0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	1.111,8	1.230,9	1.251,6	20,7
0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	1.830,2	1.912,0	1.953,1	41,1
0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.2º)	6.110,1	7.037,6	7.026,6	(11,0)
I.3. Contribuição do Salário Educação	19.022,9	20.131,6	19.952,8	(178,8)
0369 - Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15)	19.022,9	20.131,6	19.952,8	(178,8)
I.4. FPE/FPM/IPI-EE	416.845,0	417.760,6	412.330,9	(5.429,7)
0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159)	152.327,8	152.327,8	149.460,3	(2.867,6)
Fonte condicionada	15.084,8	1.191,4	0,0	(1.191,4)
Fonte não-condicionada	137.243,1	151.136,4	149.460,3	(1.676,1)
0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159)	181.553,5	184.055,3	181.957,1	(2.098,2)
0046 - Transferência da Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (CF, Art. 159)	5.435,5	6.423,2	6.509,8	86,6
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	79.294,1	79.980,2	79.096,3	(883,9)
Fonte condicionada	7.833,3	297,9	0,0	(297,9)
Fonte não-condicionada	71.460,8	79.682,4	79.096,3	(586,1)
Float	(1.765,95)	(5.026,02)	(4.692,58)	333,4
I.5. Subsídio aos Fundos Constitucionais	13.187,3	13.262,1	13.016,1	(245,9)
0029 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	5.313,8	5.313,8	5.207,8	(105,9)
0030 - Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	7.970,6	7.970,6	7.811,8	(158,9)
0031 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	7.970,6	7.970,6	7.811,8	(158,9)
0534 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO)	5.313,8	5.313,8	5.207,8	(105,9)
Superávit Fundos	(13.381,5)	(13.306,7)	(13.023,1)	283,6
I.6. Demais	3.527,6	3.914,4	4.018,5	104,1
006M - Transferência do Imposto Territorial Rural	2.622,2	2.908,3	2.852,1	(56,3)
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	655,6	722,2	713,0	(9,2)
00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)	63,7	63,7	47,2	(16,5)
0C03 - Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)	13,8	47,9	46,4	(1,5)
00PX - Transferência de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio	172,3	172,3	359,8	187,5

Fonte: SOF/MP e STN/MF

Elaboração: SOF/MP

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

4º bimestre de 2024

ANEXO VII – Demonstrativo Subsídios, Subvenções e Proagro

R\$ Milhões

Ação	LOA 2024-Orçamentário (a)	Dotação atual (b)	Avaliação 4º Bimestre Orçamentário (c)	Float (d) = (c) - (e)	Avaliação 4º Bimestre Financeiro (e)	Crédito em tramitação (e)	Espaço para créditos (f) = (c) - (b) - (e)
TOTAL GERAL	20.003,5	26.514,9	26.382,0	194,5	26.187,4	300,5	-433,4
Total Orçamentário e Financeiro	17.375,9	23.927,3	23.619,5	-64,0	23.683,5	0,5	-308,3
000K Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)	213,8	182,8	182,8	-43,5	226,3	0,0	0,0
00GO Remissão de Dívidas Decorrentes de Operações de Crédito Rural (Lei nº 12.249, de 2010)	0,0	0,0	0,5	0,0	0,5	0,5	0,0
00M3 Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012)	17,9	17,1	16,6	-1,5	18,1	0,0	-0,4
00P4 Subvenção Econômica nas Operações de Crédito Rural para empreendimentos localizados em áreas de abrangência da SUDENE ou da SUDAM ou para atendimento de Decisão Judicial (Leis nº 12.844/2013 e nº 13.340/2016)	0,0	1,0	1,0	0,0	1,0	0,0	0,0
00GW Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992)	0,0	0,0	0,0	-13,2	13,2	0,0	0,0
00RW Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019)	4,5	4,5	4,5	0,1	4,5	0,0	0,0
00VX Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE (Medida Provisória nº 1.189, de 2023)	0,0	8,7	8,7	0,9	7,8	0,0	0,0
00WB Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE (Medida Provisória nº 1.216, de 2024)	0,0	2.000,0	2.000,0	0,0	2.000,0	0,0	0,0
0265 Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)	3.863,2	5.784,2	5.784,2	0,0	5.784,2	0,0	0,0
0267 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	1.254,0	1.254,0	1.254,0	50,9	1.203,1	0,0	0,0
0281 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	6.883,2	8.299,6	8.077,5	113,0	7.964,4	0,0	-222,2
0294 Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)	1.049,9	1.349,4	1.289,7	48,8	1.240,9	0,0	-59,7
0297 Subvenção Econômica para Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (Lei nº 9.126, de 1995)	39,0	39,0	39,0	0,0	39,0	0,0	0,0
0298 Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	7,0	8,6	8,8	1,9	6,9	0,0	0,2
0299 Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)	0,0	0,0	0,0	-6,0	6,0	0,0	0,0
0300 Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	0,0	0,0	0,0	-308,8	308,8	0,0	0,0
0301 Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	3.407,4	4.152,2	4.126,6	220,8	3.905,8	0,0	-25,6
0611 Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002, e nº 11.775, de 2008)	621,2	811,2	811,2	-127,9	939,1	0,0	0,0
0A27 Equalização de Juros nos Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)	0,5	0,5	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,5
0E85 Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 12.613, de 2012)	14,4	14,4	14,4	0,6	13,8	0,0	0,0
Total Net Lending	2.627,6	2.587,6	2.762,5	258,5	2.504,0	300,0	-125,1
Demais retornos	0,0	0,0	0,0	192,4	-192,4	0,0	0,0
0A81 Pronaf Financiamento (risco União)	458,1	444,6	444,4	158,0	286,4	0,0	-0,2
0A84 Proex (0A84)	1.204,7	1.243,0	1.204,4	-43,6	1.248,0	0,0	-38,7
0021 PNAFE/PNAFEM (P/A 0015 e 0021)	-6,0	1,5	-10,8	0,0	-10,8	0,0	-12,2
0061 Fundo de Terras (P/A 0061)	0,0	1,9	6,8	-9,0	15,8	0,0	4,9
00SG Aporte para Agente Financeiro BNDES para a Concessão de Empréstimos no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito PEAC – Maquininhas	0,0	-41,5	-47,0	0,0	-47,0	0,0	-5,5
0427 Incra (P/A 0062, 0427)	0,0	-4,1	295,7	-12,1	307,8	300,0	-0,2
ANCINE - Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual (006A e 006C)	970,8	942,2	869,0	-27,1	896,1	0,0	-73,2

Fonte: SOF/MPO

Elaboração: SOF/MPO

ANEXO VIII – Acompanhamento dos Valores Mínimos de Saúde e Educação

Valor mínimo de despesas com saúde

R\$ milhões

Mínimo Saúde 2024	LOA Dotação	1º RARDP		2º RARDP		3º RARDP		4º RARDP	
		Dotação	Projeção*	Dotação Atual	Projeção*	Dotação Atual	Projeção*	Dotação Atual	Projeção*
Receita Corrente Líquida - RCL (a)	1.454.414,8	1.443.811,3		1.439.219,0		1.428.002,1		1.433.055,3	
Mínimo da Saúde (b) = a *15%	218.162,2	216.571,7		215.882,9		214.200,3		214.958,3	
Despesas ASPs (c)	218.599,3	218.594,3	218.302,9	219.433,8	218.801,8	223.325,1	222.582,1	223.456,1	222.973,2
- Pessoal	8.257,9	8.257,9	8.346,5	8.398,1	8.146,2	8.381,9	8.147,3	8.338,0	8.062,1
- Benefícios	577,7	572,7	572,7	580,6	580,6	708,0	572,7	708,0	698,0
- Sentenças	470,4	470,4	90,3	470,4	90,3	472,0	98,9	338,8	141,9
- Obrigatória com Controle de Fluxo	153.450,8	153.450,8	153.450,8	154.046,4	154.046,4	154.046,4	154.046,4	154.046,4	154.046,4
- Discricionárias	55.842,5	55.842,5	55.842,5	55.938,4	55.938,4	59.716,8	59.716,8	60.024,8	60.024,8
Diferença (c-b-d): suficiênci	437,1	2.022,6	1.731,2	3.550,9	2.918,9	9.124,8	8.381,7	8.497,8	8.014,9

* Projeção para Despesas de pessoal, benefícios, sentenças e Obrigatórias com Controle de Fluxo.

Valor mínimo de despesas com educação

R\$ milhões

Mínimo Educação 2024	LOA Dotação	1º RARDP		2º RARDP		3º RARDP		4º RARDP	
		Dotação	Projeção*	Dotação Atual	Projeção*	Dotação Atual	Projeção*	Dotação Atual	Projeção*
Receita Líquida de Impostos - RLI (a)	600.808,9	585.291,7		591.039,2		601.733,3		597.475,7	
Mínimo da Educação (b) = a*18%	108.145,6	105.352,5		106.387,1		108.312,0		107.545,6	
Despesas MDE (c)	110.386,4	110.273,6	110.045,1	110.476,9	110.183,1	111.587,4	111.929,1	112.239,7	112.749,2
- Pessoal	63.640,1	63.640,1	63.621,6	63.881,6	63.430,5	64.016,6	63.864,3	64.322,6	64.387,4
- Benefícios	3.804,3	3.691,5	3.724,0	3.691,5	3.836,8	4.634,4	4.882,1	4.734,4	4.914,6
- FUNDEB (30% do total)	14.096,3	14.096,3	13.853,8	14.096,3	14.108,3	14.096,3	14.342,6	14.342,6	14.607,1
- Obrigatórias com controle de fluxo	2.902,0	2.902,0	2.902,0	2.902,0	2.902,0	2.902,0	2.902,0	2.902,0	2.902,0
- Discricionárias	25.943,7	25.943,7	25.943,7	25.905,5	25.905,5	25.938,1	25.938,1	25.938,1	25.938,1
Diferença (c-b): suficiênci	2.240,8	4.921,1	4.692,6	4.089,8	3.796,0	3.275,4	3.617,1	4.694,1	5.203,6

* Projeção para Despesas de pessoal, benefícios, Fundeb e Obrigatórias com Controle de Fluxo.